

rdv



Administração
Judicial

**MMR INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI
(SERRA INOX)**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vara Regional Empresarial da Comarca Caxias do Sul/RS

Processo nº 5057934-62.2025.8.21.0010

Análise Administrativa de Créditos

Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005

25/05/2026

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS - FASE ADMINISTRATIVA -

Processo: 5057934-62.2025.8.21.0010

Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Data do pedido: 03/11/2025

Data do deferimento: 28/02/2026

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

2. COMPARATIVO ENTRE OS CRÉDITOS DA LISTA DO ART. 52, § 1º E ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005.

3. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Histórico processual.

Em 24 de setembro de 2025, a empresa MMR Indústria Mecânica Ltda. ajuizou ação cautelar preparatória (Processo nº 5049399-47.2025.8.21.0010), perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS, com o objetivo de organizar a documentação necessária à formulação do pedido de recuperação judicial. Na ocasião, foi deferida medida liminar para antecipação dos efeitos do *stay period*, determinando-se a suspensão das ações, execuções e medidas constritivas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Posteriormente, em 03 de novembro de 2025, foi ajuizado o pedido principal de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 5057934-62.2025.8.21.0010, em trâmite perante o mesmo juízo.

Comprovado o recolhimento da primeira parcela das custas, sobreveio decisão (Evento 25) por meio da qual o Juízo, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a realização de constatação prévia destinada à verificação da regularidade da documentação que instrui a petição inicial, bem como das condições de funcionamento da empresa, nomeando a RDV Administração Judicial de Falências e Recuperações Judiciais Ltda. para elaboração do respectivo laudo.

Em cumprimento à determinação judicial, foi apresentado Laudo de Constatação Prévia, concluindo pela viabilidade do processamento da recuperação judicial. Diante disso, em 28 de fevereiro de 2026, o Juízo deferiu o processamento do feito, manteve a nomeação da RDV como Administradora Judicial e determinou o cumprimento das providências previstas na decisão inaugural.

Na sequência, em 25 de março de 2026, foi disponibilizado o edital previsto no art. 52, § 1º, bem como o aviso de que trata o art. 7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, dando início à fase administrativa de verificação de créditos

Encerrado o prazo previsto, a Administração Judicial apresenta o presente relatório, o qual foi elaborado com base nas seguintes fontes de informação: (i) a relação de credores apresentada pela Recuperanda, nos termos do art. 52, § 1º; (ii) as divergências e habilitações de crédito apresentadas na esfera administrativa; (iii) os documentos encaminhados pela Recuperanda e pelos credores; e (iv) as consultas realizadas junto aos sítios eletrônicos dos Tribunais competentes.

1.2. Da lista de credores apresentada pela Recuperanda.

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Administração Judicial realizou reuniões com as equipes jurídica e contábil da Recuperanda. O objetivo principal foi solicitar os esclarecimentos indispensáveis para o saneamento da relação de credores, com especial enfoque na comprovação documental da origem de cada crédito arrolado.

Assim, visando apurar eventuais inconsistências na relação de credores, foram disponibilizados os documentos relativos aos 244 credores inicialmente relacionados pela Recuperanda, sendo necessária a complementação documental em relação a 53 deles, dos quais, após análise, resultaram nas consolidações sintetizadas no quadro-resumo abaixo.



1.3. Das solicitações recebidas pelos credores.

Importa destacar que os credores foram devidamente notificados quanto à necessidade de apresentação de documentação comprobatória de seus respectivos créditos nos casos em que identificadas divergências. As comunicações foram realizadas, inicialmente, por meio de e-mail; contudo, nas hipóteses em que o endereço eletrônico não estava cadastrado na planilha fornecida pela devedora ou em que houve retorno da mensagem por qualquer motivo, os contatos foram efetuados via aplicativo WhatsApp. Ademais, foram encaminhadas cartas físicas a todos os credores constantes da relação prevista no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 que possuíam endereço físico indicado.

O QUE É UMA RECUPERAÇÃO JUDICIAL?

QUE É Recuperação Judicial é um termo legal de recuperação de empresas em que a recuperação é negociada diretamente entre a empresa devedora e seus credores, com o objetivo de regular sua situação financeira por meio de pagamento e reestruturação.

COMO FUNCIONA Trata-se de um processo judicial, no qual a própria empresa devedora é responsável por administrar a recuperação, com auxílio na fiscalização das atividades de negócios e na supervisão de determinados atos do processo. Neste caso, a RDV – Administração Judicial foi criada para dar suporte a Recuperação Judicial por interesse para sua realização, sendo que, ao longo do processo, não há intervenção da Justiça.

PARA I A QUE ESTAR SE PREPARANDO Para que sua solicitação seja analisada, a manifestação deve conter:

- Seus dados pessoais, incluindo endereço eletrônico e físico;
- O valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo sua origem e classificação;
- Os documentos comprobatórios do crédito.

VOCE PODE FAZER ISSO UTILIZANDO UMA DAS SEGUINTES FORMAS:

- Portal Eletrônico: rdv-insolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito/
- E-mail: divergencias@rdv-insolvencia.com ou acessando o QR Code ao lado
- Protocolo Físico: Rua Dr. Montauray, 2090, sala 1404, Bairro Madureira, Caxias do Sul – RS.

ATENÇÃO! A divergência consiste em apresentadas objetivamente a Administração Judicial. Pedidos protocolados fora prazo do processo judicial não serão considerados, rejeita-se a homologação.

Informações adicionais em relação ao protocolo eletrônico estão disponíveis em: divergencias.com.br/presenca/1172-8348.html ou por e-mail: rdv@rdv.com.br

Estamos à disposição para esclarecimento adicional através do WhatsApp (51) 3591-2663.

Caso o valor e a classificação acima descritos estejam em conformidade com seus registros, **NÃO** é necessária qualquer providência.

Todavia, havendo divergência quanto ao valor, ou classificação, o(a) Senhor(a) **dispõe do prazo de 15 (quinze) dias**, para apresentar manifestação diretamente a esta Administração Judicial.

Para que sua solicitação seja analisada, a manifestação deve conter:

- Seus dados pessoais, incluindo endereço eletrônico e físico;
- O valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo sua origem e classificação;
- Os documentos comprobatórios do crédito.

Você pode fazer isso utilizando UMA das seguintes formas:

- Portal Eletrônico: rdv-insolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito/
- E-mail: divergencias@rdv-insolvencia.com ou acessando o QR Code ao lado
- Protocolo Físico: Rua Dr. Montauray, 2090, sala 1404, Bairro Madureira, Caxias do Sul – RS.

No tratamento das divergências e habilitações de crédito recebidas, adotou-se o procedimento de submeter previamente cada caso à análise da Recuperanda, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à manifestação. Essa medida visou colher subsídios técnicos e fáticos para conferir maior segurança jurídica às decisões da Administração Judicial, mitigando a necessidade de futuros incidentes judiciais. Conforme lecionam Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo:

“A possibilidade de abertura do exercício do contraditório nesta fase administrativa está alinhada com a prática de cooperação, eficiência e razoável duração do processo”.¹

Durante o período de verificação administrativa, foram analisadas as manifestações apresentadas por credores e pela Recuperanda, conforme síntese a seguir:



¹ COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser De. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, art. 7 «in» JuruáDocs n. 201.2281.1911.8490.

As análises relativas às divergências constam em fichas individualizadas por credor, anexas ao presente relatório. O conteúdo das divergências, bem como do contraditório apresentado pela Recuperanda, assim como a íntegra da documentação que subsidiou a elaboração deste relatório, poderão ser solicitados diretamente à signatária, por meio do e-mail aj@rdv-insolvencia.com

Por fim, registra-se que, independentemente do encerramento da fase administrativa de verificação de créditos, em se tratando de crédito de natureza trabalhista, a Administração Judicial poderá continuar recebendo habilitações e/ou divergências pela via administrativa, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 e à luz do 8º do CPC, que estabelece a eficiência como princípio fundamental, bem como a celeridade e a preservação dos valores sociais.

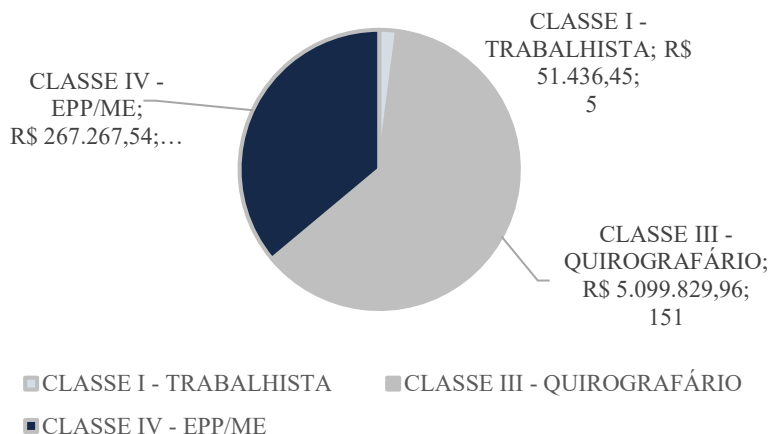
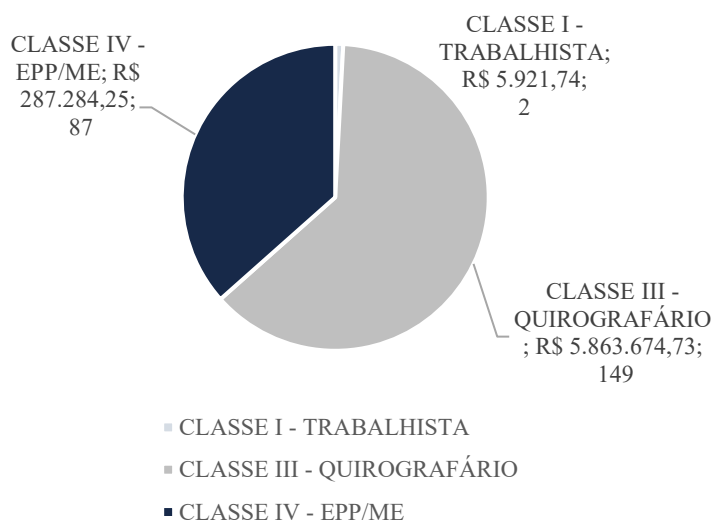
2. COMPARATIVO ENTRE OS CRÉDITOS DA LISTA DO ART. 52, § 1º E ART. 7º, §2º, DA LEI Nº 11.101/2005.

A partir das retificações e exclusões realizadas, o passivo concursal atualizado passa a ter a seguinte composição:

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52º, § 1º, DA LEI 11.101/2005)			
CLASSE	VALOR (R\$)	CLASSE (%)	Nº DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA	51.436,45	0,95%	5
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.099.829,96	94,12%	151
CLASSE IV - EPP/ME	267.267,54	4,93%	88
TOTAL	5.418.533,95	100%	244

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005)			
CLASSE	VALOR (R\$)	CLASSE (%)	Nº DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA	5.921,74	0,69%	2
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.863.674,73	95,84%	149
CLASSE IV - EPP/ME	287.284,25	3,48%	87
TOTAL	6.156.880,72	100%	238

² Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...] § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 52º**RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º****3. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.**

Diante das verificações realizadas pela Administração Judicial, requer-se a juntada aos autos da relação de créditos sujeitos ao processo recuperacional, devidamente revisada, para fins de viabilizar a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Caxias do Sul/RS, 25 de maio de 2026.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FELIPE EPIFANIO DE MELLO
CNPJ/CPF: 034.549.540-37

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe I	R\$ 6.865,75		R\$ -		-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi originalmente relacionado pela Recuperanda no montante de R\$ 6.865,75, na Classe I – Trabalhista, não tendo havido apresentação de divergência pelo credor na fase administrativa de verificação de créditos.

No curso da análise realizada pela Administração Judicial, foi solicitada a apresentação da documentação apta a comprovar a origem, liquidez e exigibilidade da verba indicada, ocasião em que foi encaminhado apenas o contrato de experiência firmado em 03/10/2022. Tal documento, isoladamente, não é suficiente para demonstrar a efetiva constituição do crédito trabalhista informado, tampouco para evidenciar sua composição ou eventual inadimplemento.

Diante da ausência de lastro documental mínimo que permitisse aferir a existência de verbas rescisórias efetivamente devidas, bem como sua natureza, período de apuração e eventual atraso no pagamento, foi requerida a complementação da documentação.

Em 21/05/2026, a Recuperanda apresentou novos documentos, incluindo relatório analítico de cálculo de rescisão e aviso/recibo de férias, sustentando que verbas como 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais e demais reflexos decorrentes da relação empregatícia se enquadrariam como créditos derivados da relação de trabalho, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Ainda assim, mesmo com a documentação complementar apresentada, não se mostrou possível concluir pela efetiva exigibilidade e sujeição do crédito ao concurso, na forma em que relacionado. A documentação não permite aferição objetiva e individualizada do inadimplemento de verbas trabalhistas, tampouco evidencia a existência de crédito certo e exigível na data do pedido de recuperação judicial.

Cumprir destacar que, conforme informações constantes do 2º Relatório Mensal de Atividades, referente à competência de março de 2026, anexado no Evento 17 dos autos nº 5011116-18.2026.8.21.0010, a Recuperanda possui 23 empregados sob regime CLT e 18 prestadores de serviços, o que demonstra estrutura operacional significativamente mais ampla do que a pequena quantidade de créditos trabalhistas relacionados.

Nesse contexto, não se revela plausível presumir a existência de créditos trabalhistas exigíveis em favor de apenas cinco credores, sem demonstração documental mínima de inadimplemento ou qualquer indicativo de atraso no pagamento de verbas, sobretudo quando inexistem elementos que apontem reconhecimento de passivo trabalhista específico pela devedora.

Assim, na ausência de comprovação idônea da liquidez e exigibilidade, tais valores não devem ser mantidos no quadro geral de credores nesta fase de verificação administrativa, sob pena de inclusão de crédito meramente potencial, baseado em expectativa de direito, sem correspondente lastro fático e documental.

Por fim, destaca-se que créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser submetidos ao procedimento próprio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo competente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Uma vez constituídos e reconhecidos, tais créditos deverão observar a classificação e as condições de pagamento previstas no plano de soerguimento.

Caso o entendimento da Recuperanda seja diverso, faculta-se a distribuição de incidente de impugnação de crédito, a fim de submeter a matéria à apreciação do Juízo competente.

Dessa forma, a conclusão, com base nos elementos até então carreados, é pela exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores.

Resolução:

Exclusão do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: JESSICA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 032.264.990-09

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe I	R\$ 24.217,47		R\$ -		-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi originalmente relacionado pela Recuperanda no montante de R\$ 24.217,47, na Classe I – Trabalhista, não tendo havido apresentação de divergência pela credora na fase administrativa de verificação de créditos.

No curso da análise realizada pela Administração Judicial, foi solicitada a apresentação da documentação apta a comprovar a origem, liquidez e exigibilidade da verba indicada, ocasião em que foi encaminhado apenas o contrato de experiência firmado em 03/10/2022. Tal documento, isoladamente, não é suficiente para demonstrar a efetiva constituição do crédito trabalhista informado, tampouco para evidenciar sua composição ou eventual inadimplemento.

Diante da ausência de lastro documental mínimo que permitisse aferir a existência de verbas rescisórias efetivamente devidas, bem como sua natureza, período de apuração e eventual atraso no pagamento, foi requerida a complementação da documentação.

Em 21/05/2026, a Recuperanda apresentou novos documentos, incluindo relatório analítico de cálculo de rescisão e aviso/recibo de férias, sustentando que verbas como 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais e demais reflexos decorrentes da relação empregatícia se enquadrariam como créditos derivados da relação de trabalho, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Ainda assim, mesmo com a documentação complementar apresentada, não se mostrou possível concluir pela efetiva exigibilidade e sujeição do crédito ao concurso, na forma em que relacionado. A documentação não permite aferição objetiva e individualizada do inadimplemento de verbas trabalhistas, tampouco evidencia a existência de crédito certo e exigível na data do pedido de recuperação judicial.

Cumprir destacar que, conforme informações constantes do 2º Relatório Mensal de Atividades, referente à competência de março de 2026, anexado no Evento 17 dos autos nº 5011116-18.2026.8.21.0010, a Recuperanda possui 23 empregados sob regime CLT e 18 prestadores de serviços, o que demonstra estrutura operacional significativamente mais ampla do que a pequena quantidade de créditos trabalhistas relacionados.

Nesse contexto, não se revela plausível presumir a existência de créditos trabalhistas exigíveis em favor de apenas cinco credores, sem demonstração documental mínima de inadimplemento ou qualquer indicativo de atraso no pagamento de verbas, sobretudo quando inexistem elementos que apontem reconhecimento de passivo trabalhista específico pela devedora.

Assim, na ausência de comprovação idônea da liquidez e exigibilidade, tais valores não devem ser mantidos no quadro geral de credores nesta fase de verificação administrativa, sob pena de inclusão de crédito meramente potencial, baseado em expectativa de direito, sem correspondente lastro fático e documental.

Por fim, destaca-se que créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser submetidos ao procedimento próprio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo competente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Uma vez constituídos e reconhecidos, tais créditos deverão observar a classificação e as condições de pagamento previstas no plano de soerguimento.

Caso o entendimento da Recuperanda seja diverso, faculta-se a distribuição de incidente de impugnação de crédito, a fim de submeter a matéria à apreciação do Juízo competente.

Dessa forma, a conclusão, com base nos elementos até então carreados, é pela exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores.

Resolução:

Exclusão do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: JONATAS FERRARI SOC IND DE ADV
CNPJ/CPF: 50.231.839/0001-09

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.921,74		R\$ -		Classe I	R\$ 1.921,74

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente listado em favor de Jonatas Ferrari Sociedade Individual de Advocacia, no valor de R\$ 1.921,74, classificado na Classe IV – ME/EPP.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, apresentou documentação comprobatória da obrigação, consubstanciada na Nota Fiscal nº 46, emitida em 02/09/2025, no valor de R\$ 1.921,74, a qual evidencia a efetiva prestação de serviços.

Da análise da natureza jurídica do crédito, verifica-se que a obrigação decorre da prestação de serviços advocatícios, cuja essência revela nítido caráter personalíssimo, estando diretamente atrelada ao labor intelectual do profissional, circunstância que lhe confere inequívoca natureza alimentar.

Com efeito, a orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça reconhece que os honorários advocatícios, ainda que titulados por pessoa jurídica, ostentam natureza equiparável aos créditos trabalhistas, por constituírem retribuição pelo trabalho prestado, atraindo, por conseguinte, o regime jurídico próprio dos créditos de natureza alimentar.

Nesse contexto, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe I – Trabalhista, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em observância ao critério material da natureza do crédito, em detrimento de sua forma de constituição.

Dessa forma, a Administração Judicial promoveu a alteração da classe do crédito, mantendo-se inalterado o valor originalmente listado.

Resolução:

Alteração da classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista, em razão de sua natureza alimentar, mantendo-se inalterado o valor de R\$ 1.921,74.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: JULIANA LUCAS PEDROSO
CNPJ/CPF: 041.444.950-94

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe I	R\$ 6.185,57		R\$ -		-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi originalmente relacionado pela Recuperanda no montante de R\$ 6.185,57, na Classe I – Trabalhista, não tendo havido apresentação de divergência pela credora na fase administrativa de verificação de créditos.

No curso da análise realizada pela Administração Judicial, foi solicitada a apresentação da documentação apta a comprovar a origem, liquidez e exigibilidade da verba indicada, ocasião em que foi encaminhado apenas o contrato de experiência firmado em 03/10/2022. Tal documento, isoladamente, não é suficiente para demonstrar a efetiva constituição do crédito trabalhista informado, tampouco para evidenciar sua composição ou eventual inadimplemento.

Diante da ausência de lastro documental mínimo que permitisse aferir a existência de verbas rescisórias efetivamente devidas, bem como sua natureza, período de apuração e eventual atraso no pagamento, foi requerida a complementação da documentação.

Em 21/05/2026, a Recuperanda apresentou novos documentos, incluindo relatório analítico de cálculo de rescisão e aviso/recibo de férias, sustentando que verbas como 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais e demais reflexos decorrentes da relação empregatícia se enquadrariam como créditos derivados da relação de trabalho, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Ainda assim, mesmo com a documentação complementar apresentada, não se mostrou possível concluir pela efetiva exigibilidade e sujeição do crédito ao concurso, na forma em que relacionado. A documentação não permite aferição objetiva e individualizada do inadimplemento de verbas trabalhistas, tampouco evidencia a existência de crédito certo e exigível na data do pedido de recuperação judicial.

Cumprе destacar que, conforme informações constantes do 2º Relatório Mensal de Atividades, referente à competência de março de 2026, anexado no Evento 17 dos autos nº 5011116-18.2026.8.21.0010, a Recuperanda possui 23 empregados sob regime CLT e 18 prestadores de serviços, o que demonstra estrutura operacional significativamente mais ampla do que a pequena quantidade de créditos trabalhistas relacionados.

Nesse contexto, não se revela plausível presumir a existência de créditos trabalhistas exigíveis em favor de apenas cinco credores, sem demonstração documental mínima de inadimplemento ou qualquer indicativo de atraso no pagamento de verbas, sobretudo quando inexistem elementos que apontem reconhecimento de passivo trabalhista específico pela devedora.

Assim, na ausência de comprovação idônea da liquidez e exigibilidade, tais valores não devem ser mantidos no quadro geral de credores nesta fase de verificação administrativa, sob pena de inclusão de crédito meramente potencial, baseado em expectativa de direito, sem correspondente lastro fático e documental.

Por fim, destaca-se que créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser submetidos ao procedimento próprio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo competente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Uma vez constituídos e reconhecidos, tais créditos deverão observar a classificação e as condições de pagamento previstas no plano de soerguimento.

Caso o entendimento da Recuperanda seja diverso, faculta-se a distribuição de incidente de impugnação de crédito, a fim de submeter a matéria à apreciação do Juízo competente.

Dessa forma, a conclusão, com base nos elementos até então carreados, é pela exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores.

Resolução:

Exclusão do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MARIA ROSIANE PEREIRA MAIA
CNPJ/CPF: 948.378.992-34

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe I	R\$ 4.528,00		R\$ -		-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi originalmente relacionado pela Recuperanda no montante de R\$ 4.528,00, na Classe I – Trabalhista, não tendo havido apresentação de divergência pela credora na fase administrativa de verificação de créditos.

No curso da análise realizada pela Administração Judicial, foi solicitada a apresentação da documentação apta a comprovar a origem, liquidez e exigibilidade da verba indicada, ocasião em que foi encaminhado apenas o contrato de experiência firmado em 03/10/2022. Tal documento, isoladamente, não é suficiente para demonstrar a efetiva constituição do crédito trabalhista informado, tampouco para evidenciar sua composição ou eventual inadimplemento.

Diante da ausência de lastro documental mínimo que permitisse aferir a existência de verbas rescisórias efetivamente devidas, bem como sua natureza, período de apuração e eventual atraso no pagamento, foi requerida a complementação da documentação.

Em 21/05/2026, a Recuperanda apresentou novos documentos, incluindo relatório analítico de cálculo de rescisão e aviso/recibo de férias, sustentando que verbas como 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais e demais reflexos decorrentes da relação empregatícia se enquadrariam como créditos derivados da relação de trabalho, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Ainda assim, mesmo com a documentação complementar apresentada, não se mostrou possível concluir pela efetiva exigibilidade e sujeição do crédito ao concurso, na forma em que relacionado. A documentação não permite aferição objetiva e individualizada do inadimplemento de verbas trabalhistas, tampouco evidencia a existência de crédito certo e exigível na data do pedido de recuperação judicial.

Cumprе destacar que, conforme informações constantes do 2º Relatório Mensal de Atividades, referente à competência de março de 2026, anexado no Evento 17 dos autos nº 5011116-18.2026.8.21.0010, a Recuperanda possui 23 empregados sob regime CLT e 18 prestadores de serviços, o que demonstra estrutura operacional significativamente mais ampla do que a pequena quantidade de créditos trabalhistas relacionados.

Nesse contexto, não se revela plausível presumir a existência de créditos trabalhistas exigíveis em favor de apenas cinco credores, sem demonstração documental mínima de inadimplemento ou qualquer indicativo de atraso no pagamento de verbas, sobretudo quando inexistem elementos que apontem reconhecimento de passivo trabalhista específico pela devedora.

Assim, na ausência de comprovação idônea da liquidez e exigibilidade, tais valores não devem ser mantidos no quadro geral de credores nesta fase de verificação administrativa, sob pena de inclusão de crédito meramente potencial, baseado em expectativa de direito, sem correspondente lastro fático e documental.

Por fim, destaca-se que créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser submetidos ao procedimento próprio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo competente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Uma vez constituídos e reconhecidos, tais créditos deverão observar a classificação e as condições de pagamento previstas no plano de soerguimento.

Caso o entendimento da Recuperanda seja diverso, faculta-se a distribuição de incidente de impugnação de crédito, a fim de submeter a matéria à apreciação do Juízo competente.

Dessa forma, a conclusão, com base nos elementos até então carreados, é pela exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores.

Resolução:

Exclusão do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ROBSON BARCELLOS DITTGEN
CNPJ/CPF: 017.407.110-84

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe I	R\$ -		R\$ 6.050,00		Classe I	R\$ 4.000,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista formulado por Robson Barcellos Dittgen, no valor de R\$ 6.050,00.

Para comprovação da titularidade e exigibilidade do crédito, o requerente apresentou certidão de habilitação expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0020033-23.2025.5.04.0511.

Da análise da documentação, verifica-se que o montante de R\$ 6.050,00 se encontra atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Instada a se manifestar, a Recuperanda apresentou impugnação parcial, sustentando que o crédito decorre de acordo trabalhista firmado entre as partes, no qual já houve o adimplemento da primeira parcela, no valor de R\$ 2.050,00, conforme demonstrado pela ata de audiência e respectivo comprovante de pagamento.

A devedora forneceu comprovante de pagamento realizado em 28/08/2025, no valor de R\$ 2.050,00, em favor do escritório patrono do credor, constando, inclusive, a indicação de que se trata de verba oriunda de acordo trabalhista em favor de Robson.

Assim, diante da análise conjunta dos documentos apresentados, verifica-se o pagamento parcial do crédito, razão pela qual se acolhe a manifestação da Recuperanda, para reconhecer em favor do credor o montante de R\$ 4.000,00, a ser incluído na Classe I – Trabalhista.

Resolução:

Acolhido parcialmente o pedido de habilitação apresentado, para fins de inclusão, em seu favor, do crédito no valor de R\$ 4.000,00.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TAIS REGINA SEBEN
CNPJ/CPF: 026.662.820-66

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe I	R\$ 9.639,67		R\$ -		-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O crédito foi originalmente relacionado pela Recuperanda no montante de R\$ 9.639,67, na Classe I – Trabalhista, não tendo havido apresentação de divergência pela credora na fase administrativa de verificação de créditos.

No curso da análise realizada pela Administração Judicial, foi solicitada a apresentação da documentação apta a comprovar a origem, liquidez e exigibilidade da verba indicada, ocasião em que foi encaminhado apenas o contrato de experiência firmado em 03/10/2022. Tal documento, isoladamente, não é suficiente para demonstrar a efetiva constituição do crédito trabalhista informado, tampouco para evidenciar sua composição ou eventual inadimplemento.

Diante da ausência de lastro documental mínimo que permitisse aferir a existência de verbas rescisórias efetivamente devidas, bem como sua natureza, período de apuração e eventual atraso no pagamento, foi requerida a complementação da documentação.

Em 21/05/2026, a Recuperanda apresentou novos documentos, incluindo relatório analítico de cálculo de rescisão e aviso/recibo de férias, sustentando que verbas como 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais e demais reflexos decorrentes da relação empregatícia se enquadrariam como créditos derivados da relação de trabalho, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Ainda assim, mesmo com a documentação complementar apresentada, não se mostrou possível concluir pela efetiva exigibilidade e sujeição do crédito ao concurso, na forma em que relacionado. A documentação não permite aferição objetiva e individualizada do inadimplemento de verbas trabalhistas, tampouco evidencia a existência de crédito certo e exigível na data do pedido de recuperação judicial.

Cumpram-se destacar que, conforme informações constantes do 2º Relatório Mensal de Atividades, referente à competência de março de 2026, anexado no Evento 17 dos autos nº 5011116-18.2026.8.21.0010, a Recuperanda possui 23 empregados sob regime CLT e 18 prestadores de serviços, o que demonstra estrutura operacional significativamente mais ampla do que a pequena quantidade de créditos trabalhistas relacionados.

Nesse contexto, não se revela plausível presumir a existência de créditos trabalhistas exigíveis em favor de apenas cinco credores, sem demonstração documental mínima de inadimplemento ou qualquer indicativo de atraso no pagamento de verbas, sobretudo quando inexistem elementos que apontem reconhecimento de passivo trabalhista específico pela devedora.

Assim, na ausência de comprovação idônea da liquidez e exigibilidade, tais valores não devem ser mantidos no quadro geral de credores nesta fase de verificação administrativa, sob pena de inclusão de crédito meramente potencial, baseado em expectativa de direito, sem correspondente lastro fático e documental.

Por fim, destaca-se que créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser submetidos ao procedimento próprio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo competente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Uma vez constituídos e reconhecidos, tais créditos deverão observar a classificação e as condições de pagamento previstas no plano de soerguimento.

Caso o entendimento da Recuperanda seja diverso, faculta-se a distribuição de incidente de impugnação de crédito, a fim de submeter a matéria à apreciação do Juízo competente.

Dessa forma, a conclusão, com base nos elementos até então carreados, é pela exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores.

Resolução:

Exclusão do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ABASTECEDORA CAVALLERI LTDA
CNPJ/CPF: 01.867.395/0001-97

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 560,38		R\$ -		Classe III	R\$ 560,38

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda no montante de R\$ 560,38, na Classe III.

Não houve apresentação de divergência no curso da fase administrativa de verificação de créditos.

De todo modo, a devedora forneceu documentação comprobatória da obrigação, consubstanciada na Nota Fiscal nº 000007646, emitida em 16/09/2025, no valor de R\$ 285,74, e na Nota Fiscal nº 000007683, emitida em 26/09/2025, no valor de R\$ 274,64, as quais, somadas, totalizam R\$ 560,38.

Diante disso, considerando que o crédito se encontra devidamente amparado por documentação idônea, a Administração Judicial manteve o valor originalmente listado em favor de Abastecedora Cavalleri Ltda., no montante de R\$ 560,38, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ABRASSER FERRAMENTAS LTDA
CNPJ/CPF: 94.478.518/0001-89

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.268,51		R\$ -		Classe III	R\$ 2.268,51

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.268,51, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

Não obstante, a Recuperanda encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 2.268,51.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Abrasser Ferramentas Ltda., no montante de R\$ 2.268,51, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: AÇOTUBO SOLUÇÕES EM AÇO LTDA
CNPJ/CPF: 33.150.053/0001-48

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 242.631,06		R\$ 242.631,06		Classe III	R\$ 242.631,06

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito inicialmente listado em favor de Açotubo Soluções em Aço Ltda., no montante de R\$ 242.631,06, classificado na Classe III.

Na fase administrativa, o credor manifestou expressa concordância com o valor listado, tanto por meio de e-mail quanto por petição juntada no Evento 108 dos autos da recuperação judicial.

Não obstante, a Recuperanda apresentou documentação apta à comprovação do crédito, consistente em Notas Fiscais emitidas anteriormente ao pedido de recuperação judicial, totalizando o montante de R\$ 242.631,06.

Diante disso, considerando que o valor arrolado encontra respaldo na documentação apresentada e não houve impugnação pelo credor, a Administração Judicial manteve o crédito em favor de Aço Inoxidável Artex Ltda., no valor de R\$ 242.631,06, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ACRE CAXIAS IND E COM DE ABRASIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 88.557.699/0001-36

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 6.990,52		R\$ -		Classe III	R\$ 6.990,52

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito inicialmente listado em favor do credor, no valor de R\$ 6.990,52, classificado na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a Recuperanda encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 8.502,67.

Posteriormente, encaminhou comprovante de pagamento que indica o adimplemento parcial da dívida em 28/08/2025, no montante de R\$ 1.512,15, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 6.990,52.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Acre Caxias Ind. e Com. de Abrasivos Ltda., no montante de R\$ 6.990,52, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ACZ INOX COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 69.184.778/0001-02

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 155.246,91		R\$ -		Classe III	R\$ 155.246,91

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 155.246,91, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a Recuperanda encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 170.894,24.

Posteriormente, encaminhou comprovantes de pagamento que indicam o adimplemento parcial da dívida na data de 16/09/2025, no montante de R\$ 15.647,33, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 155.246,91.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ACZ Inox Comercial Ltda., na monta de R\$ 155.246,91, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ADINOX COMERCIO DE SUCATAS E TRANSPORTES
CNPJ/CPF: 03.271.692/0001-09

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.638,00		R\$ -		Classe III	R\$ 3.638,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.638,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a Recuperanda encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 3.638,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Adinox Comércio de Sucatas e Transportes Ltda., na monta de R\$ 3.638,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: AGOMAQ MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.089.498/0001-27

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 6.085,00		R\$ -		Classe III	R\$ 6.085,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 6.085,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a Recuperanda encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 6.085,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Agomaq Maquinas Industriais Ltda., na monta de R\$ 6.085,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 00.331.788/0055-01

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 5.876,24		R\$ -		Classe III	R\$ 5.876,24

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 5.876,24, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 6.727,27.

Posteriormente, encaminhou comprovante de pagamento, efetivado em 29/09/2025, que indica o adimplemento parcial da dívida, no montante de R\$ 851,03, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 5.876,24.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Air Liquide Brasil Ltda., na monta de R\$ 5.876,24, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ANAY FITAS COMERCIAL E DIST LTDA
CNPJ/CPF: 90.300.534/0001-26

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 467,20		R\$ -		Classe III	R\$ 467,20

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 467,20, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a Recuperanda encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 374947, emitida em 19/09/2025, no valor de R\$ 467,20.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Anay Fitas Comercial e Dist. Ltda., na monta de R\$ 467,20, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: APERAM INOX SERVICO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 60.500.121/0014-49

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 136.345,22		R\$ 0,00		-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O credor Aperam Inox Serviço Brasil Ltda foi inicialmente relacionado no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, pelo valor de R\$ 136.345,22, na Classe III.

No prazo da fase administrativa, foi apresentada divergência, acompanhada de documentação comprobatória, na qual se apontou a composição do crédito e a ocorrência de sua posterior sub-rogação e cessão.

Sobreveio informação de que parte do crédito foi sub-rogada em favor da Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A., em razão do pagamento de indenização securitária, bem como que o saldo remanescente teve sua titularidade transferida no âmbito de operação financeira intermediada pela Supplier Administradora de Cartões de Compras S/A, com posterior assunção pela TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A.

Foi oportunizado o contraditório à Recuperanda, a qual teve ciência das alegações e da documentação apresentada, não tendo apresentado impugnação apta a infirmar os elementos constantes.

A Administração Judicial, após análise da documentação, verificou a efetiva perda da titularidade do crédito pela credora originária, em razão da sub-rogação e das operações de cessão posteriormente realizadas.

Diante disso, acolhe-se a divergência apresentada para excluir o crédito anteriormente arrolado em favor de Aperam Inox Serviço Brasil Ltda., na Classe III, diante da ausência de titularidade atual sobre o crédito.

Resolução:

Exclusão do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ARG MANGUEIRAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.778.921/0001-78

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 329,32		R\$ -		Classe III	R\$ 329,32

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 329,32, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 329,32.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ARG Mangueiras Ltda., na monta de R\$ 329,32, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ARSYSTEM FERRAMENTAS E AUTOMACOES
CNPJ/CPF: 03.245.075/0001-20

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 9.351,60		R\$ -		Classe III	R\$ 9.351,60

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 9.351,60, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 9.351,60.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Arsystem Ferramentas e Automações Ltda., na monta de R\$ 9.351,60, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI
CNPJ/CPF: 87.547.444/0001-20

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 6.593,89	R\$ -	Classe III	R\$ 6.593,89

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 6.593,89, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 51217, emitida em 20/08/2025, no valor de R\$ 6.593,89.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, na monta de R\$ 6.593,89, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: AUTONICS DO BRASIL COM IMP E EXP LTDA
CNPJ/CPF: 07.286.371/0001-20

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.187,26		R\$ -		Classe III	R\$ 2.187,26

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.187,26, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 2.187,26.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Autonics do Brasil Com. Imp. e Exp. Ltda., na monta de R\$ 2.187,26, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ -		R\$ 155.028,16		-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi arrolado no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Todavia, no curso da fase administrativa de verificação de créditos, a Recuperanda apresentou pedido de habilitação.

Para tanto, juntou extrato bancário que indica saldo devedor no montante de R\$ 155.028,16. Ocorre que tal valor não corresponde ao saldo existente na data do ajuizamento da recuperação judicial (03/11/2025), mas sim a apuração posterior, datada de 22/04/2026.

Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial apenas os créditos existentes na data do pedido, os quais devem ser considerados até esse marco temporal.

Da análise do extrato apresentado, verifica-se que, na data do pedido recuperacional, não havia saldo devedor vinculado ao limite de cheque especial. Assim, inexistente suporte para o reconhecimento do valor indicado, razão pela qual o pedido de habilitação deixou de ser acolhido pela Administração Judicial.

Por fim, registre-se que o próprio credor não apresentou pedido de habilitação de crédito.

Resolução:

Habilitação não acolhida.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BANCO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91

Classe:	Crédito/Recuperanda:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 560.284,88	R\$ 1.568.229,22	Classe III	R\$ 1.568.229,22

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda pelo montante de R\$ 560.284,88, na Classe III.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, o Banco do Brasil apresentou divergência, alegando que os valores de sua titularidade não foram corretamente relacionados. Para fundamentar o pedido, foram juntadas cópias dos contratos nº 845906799 e 845907729, bem como extratos das faturas Ourocard (operações nº 80028085 e 157106625) e da tarifa nº 20239, todos acompanhados dos respectivos demonstrativos de cálculo atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que, somados, perfazem o valor de R\$ 1.568.229,22.

Instada a se manifestar, a Recuperanda exerceu o contraditório e anuiu com o pleito, reconhecendo a necessidade de retificação do crédito para que passe a constar o montante de R\$ 1.568.229,22.

Em análise aos documentos apresentados, verificou-se que os contratos estão garantidos por aval, razão pela qual os créditos se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, devendo permanecer classificados na Classe III (quirografária).

Resolução:

Retificação do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BANCO ITAU
CNPJ/CPF: 60.701.190/0001-04

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.034.853,22		R\$ -		Classe III	R\$ 2.034.853,22

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito inicialmente listado em favor do Banco Itaú no montante de R\$ 2.034.853,22, na Classe III - Quirografária.

O credor, durante a fase administrativa de verificação de créditos, não apresentou divergência.

A Recuperanda, por sua vez, disponibilizou cópias da CCB nº 11950021 (com registro de cessão fiduciária), da CCB nº 2662348362, bem como aditamento às CCBs nº 2199831898, nº 2409534324 e nº 2906605783, além do termo de renegociação das operações nº 57400810727, nº 57400998605 e nº 2906605783.

Não obstante, não houve esclarecimento acerca do efetivo saldo devedor das operações.

Assim, diante da existência de lastro documental apto a comprovar o crédito indicado, e considerando a ausência de elementos suficientes para elaboração de cálculo atualizado, manteve-se, por ora, o valor inicialmente relacionado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BANCO SAFRA
CNPJ/CPF: 58.160.789/0001-28

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 130.114,80		R\$ 127.985,40		Classe III	R\$ 127.985,40

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito inicialmente listado em favor do Banco Safra no montante de R\$ 130.114,80, na Classe III - Quirografária.

A credora informou ser titular de crédito no valor de R\$ 56.859,13, oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 488589, com aditamento sob nº 1603396, bem como de crédito no montante de R\$ 71.126,30, relativo à Proposta de Abertura de Conta Corrente e Contratação de Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica. A divergência foi instruída com cópias dos respectivos instrumentos bancários, além de demonstrativo de cálculo atualizado até a data da decretação da falência.

Instada a se manifestar, a Recuperanda anuiu com a divergência apresentada pelo credor, manifestando-se favoravelmente à retificação do Quadro Geral de Credores, para que passe a constar o montante de R\$ 127.985,40.

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada pela credora, com a consequente retificação do crédito de R\$ 130.114,80 para R\$ 127.985,40, mantido na Classe III – Quirografária.

Resolução:

Acolhida a divergência apresentada pelo credor, com a consequente retificação do crédito para R\$ 127.985,40.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BANCO SANTANDER
CNPJ/CPF: 90.400.888/0001-42

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 733.029,24	R\$ 544.223,79	Classe III	R\$ 554.223,79

Análise da Administração Judicial:

O credor apresentou, inicialmente, manifestação concordando com o valor listado, contudo desacompanhada dos documentos comprobatórios do crédito.

Posteriormente, a Recuperanda postulou a retificação do crédito, com a majoração do valor para R\$ 482.572,65, sustentando que o débito tem origem nos contratos denominados “Empréstimo FGI – R\$ 350.000,00” e “Renegociação Cheque Especial – R\$ 132.572,65”.

Instada a se manifestar em observância ao contraditório, a instituição financeira esclareceu que os cálculos apresentados pela Recuperanda não contemplavam a devida atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial. Na oportunidade, enviou os respectivos instrumentos contratuais, bem como demonstrativo de cálculo atualizado, evidenciando a composição integral do crédito na data concursal.

Diante da documentação apresentada e da regular demonstração da evolução do débito, foi acolhido o cálculo apresentado pela instituição financeira, por se mostrar devidamente fundamentado e em consonância com os encargos legais previsto nos contratos.

Resolução:

Acolhido o cálculo apresentado pelo credor, com a consequente retificação do crédito para R\$ 554.223,79.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BELLT IND E COM DE CORRENTES TRANSP
CNPJ/CPF: 09.400.091/0001-27

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 7.087,47		R\$ -		Classe III	R\$ 7.087,47

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 7.087,47, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 21.258,13.

Posteriormente, encaminhou comprovantes de pagamentos que indicam o adimplemento parcial da dívida no montante de R\$ 14.170,66, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 7.087,47.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Bellt Indústria e Comércio de Correntes Ltda., na monta de R\$ 7.087,47, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BELTONI IND E COM DE ACOS E FERRAG LTDA
CNPJ/CPF: 11.807.737/0001-37

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 149,70		R\$ -		Classe III	R\$ 149,70

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 149,70, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.002.976, emitida em 24/09/2025, no valor de R\$ 149,70.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Beltoni Ind. e Com. de Aços e Ferrag. Ltda., na monta de R\$ 149,70, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BENTO MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ/CPF: 07.787.196/0001-55

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 335,20		R\$ -		Classe III	R\$ 335,20

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 335,20, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.048.634, emitida em 21/08/2025, no valor de R\$ 335,20.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Bento Materiais para Escritório Ltda., na monta de R\$ 335,20, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BERMO VALVULAS E EQUIP INDUSTRIAIS
CNPJ/CPF: 82.662.263/0001-20

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 533,58		R\$ -		Classe III	R\$ 533,58

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 533,58, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 286880, emitida em 14/08/2025, no valor de R\$ 533,58.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Bermo Válvulas e Equipamentos Industriais Ltda., na monta de R\$ 533,58, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BERTON COM DE PROD HIDRAULICOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.102.632/0001-29

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.874,86		R\$ -		Classe III	R\$ 1.874,86

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.874,86, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 1.874,86.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Berton Comércio de Produtos Hidráulicos Ltda., na monta de 1.874,86, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BF FERRAMENTAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 03.556.425/0001-70

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 173,90		R\$ -		Classe III	R\$ 173,90

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 173,90, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.066.783, emitida em 26/08/2025, no valor de R\$ 173,90.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de BF Ferramentas Ltda., na monta de R\$ 173,90, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BG SUL IND E COM DE PLASTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 47.024.659/0001-41

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.320,36		R\$ -		Classe III	R\$ 1.320,26

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.320,36, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 003.748, emitida em 01/09/2025, no valor de R\$ 1.320,36.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de BG Sul Ind. e Com. de Plásticos Ltda., na monta de R\$ 1.320,36, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BINNATEC COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 11.601.656/0001-86

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.157,28		R\$ -		Classe III	R\$ 2.157,28

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.157,28, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 2.157,28.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Binnatec Comercial Ltda., na monta de R\$ 2.157,28, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BOMBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 03.146.377/0001-41

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 9.149,00		R\$ -		Classe III	R\$ 9.149,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 9.149,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a Recuperanda encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 33078, emitida em 24/09/2025, no valor de R\$ 9.149,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Bombinox Indústria e Comércio Ltda., na monta de R\$ 9.149,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BONATTO FERRAMENTAS LTDA
CNPJ/CPF: 91.174.730/0001-64

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 5.797,90		R\$ -		Classe III	R\$ 5.797,90

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 5.797,90, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 5.797,90.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Bonatto Ferramentas Ltda., na monta de R\$ 5.797,90, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BONOMI BRASIL ATUADORES E VALVULAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.818.414/0001-83

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 12.249,09		R\$ -		Classe III	R\$ 12.249,09

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda no montante de R\$ 12.249,09, na Classe III.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a Recuperanda apresentou notas fiscais relativas à comercialização de produtos, todas emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, as quais, somadas, totalizam o importe de R\$ 13.687,85. Ademais, foi fornecido comprovante de pagamento parcial no valor de R\$ 1.438,76, realizado em 31/07/2025.

Desse modo, ao se proceder à dedução do valor pago do montante total das notas fiscais, apura-se o crédito no importe de R\$ 12.249,09.

Diante disso, considerando que o valor inicialmente arrolado se encontra em consonância com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial deliberou pela manutenção do crédito em favor de Bonomi Brasil Atuadores e Válvulas Ltda.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BRAHEX IND E COM DE EQUIP DE REF LTDA
CNPJ/CPF: 18.117.877/0001-22

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 4.831,00		R\$ -		Classe III	R\$ 4.831,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.831,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 4.831,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Brahex Ind e Comércio de Equip. de Ref. Ltda., na monta de R\$ 4.831,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BRASIL INTER COMEX ELET E INFORMA EIRELI
CNPJ/CPF: 17.642.282/0001-23

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 395,51		R\$ -		Classe III	R\$ 395,51

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 395,51, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 001.686.907, emitida em 13/08/2025, no valor de R\$ 395,51.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Brasil Inter Comex Elet. e Informa Eireli, na monta de R\$ 395,51, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BTS - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 13.817.711/0001-03

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 66.990,00		R\$ -		Classe III	R\$ 66.990,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de BTS – Administradora de Imóveis Ltda., no montante de R\$ 66.990,00, classificado na Classe III.

No curso da fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda apresentou documentação comprobatória da obrigação, consubstanciada em contrato de locação comercial firmado com a credora, proprietária do terreno urbano sobre o qual se encontra edificado o imóvel industrial em que a devedora desenvolve suas atividades, localizado na Rua Carlos Dreher Neto, nº 2452, esquina com a Rua Lodovico Benedetti.

Para fins de comprovação da exigibilidade do crédito, foram igualmente fornecidos dois boletos de cobrança, emitidos em data anterior ao pedido de recuperação judicial, cada qual no valor de R\$ 33.495,00, que, somados, perfazem o montante de R\$ 66.990,00.

Diante disso, restando evidenciado o lastro documental do crédito, a Administração Judicial deliberou por sua manutenção, na forma e no valor em que originalmente listado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BURKERT BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 03.738.483/0001-14

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 28.844,77		R\$ -		Classe III	R\$ 28.844,77

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 28.844,77, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a Recuperanda encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 45645, emitida em 30/07/2025, no valor de R\$ 28.844,77.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Burkert Brasil Ltda, na monta de R\$ 28.844,77, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CENCI E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 89.341.127/0001-88

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 519,04		R\$ -		Classe III	R\$ 519,04

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 519,04, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 519,04.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Cenci e Cia Ltda., na monta de R\$ 519,04, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CGL CASA DAS GAXETAS IND E COM LTDA
CNPJ/CPF: 88.934.724/0001-53

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 297,39		R\$ -		Classe III	R\$ 297,39

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 297,39, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 297,39.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de CGL Casa das Gaxetas Ind. e Com. Ltda., na monta de R\$ 297,39, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: COBRA CORRENTES BRASILEIRAS LTDA
CNPJ/CPF: 91.271.759/0001-64

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.314,46		R\$ -		Classe III	R\$ 3.314,46

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.314,46, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 127806, emitida em 29/07/2025, na quantia de R\$ 3.314,46.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Cobra Correntes Brasileiras Ltda., na monta de R\$ 3.314,46, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A
CNPJ/CPF: 07.644.868/0001-73

Classe:	Crédito/Recuperanda:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ 0,00	R\$ 35.271,76	Classe III	R\$ 35.271,76

Análise da Administração Judicial:

A Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A. apresentou pedido de habilitação de crédito, informando ser titular de parte do crédito originalmente detido pela Aperam Inox Serviço Brasil Ltda, em razão do pagamento de indenização securitária.

A habilitante demonstrou, por meio da documentação apresentada, a ocorrência do sinistro e o respectivo pagamento da indenização, o que ensejou a sub-rogação legal nos direitos creditórios da credora originária, nos termos da legislação aplicável.

O crédito habilitado corresponde ao montante de R\$ 35.271,76, oriundo de notas emitidas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, mantendo, portanto, sua natureza concursal, a ser classificado na Classe III.

Foi oportunizado o contraditório à Recuperanda, que teve ciência do pedido e dos documentos apresentados, não tendo apresentado impugnação apta a afastar a pretensão da habilitante.

A Administração Judicial, após análise da documentação acostada, verificou a regularidade da sub-rogação operada, bem como a comprovação da origem e constituição do crédito.

Diante disso, acolhe-se o pedido de habilitação, para incluir a Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A. no quadro geral de credores, pelo valor de R\$ 35.271,76, na Classe III.

Resolução:

Habilitação do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: COM.DE FERRAG.PIRES MARTINS IMP. E
CNPJ/CPF: 58.512.658/0001-62

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 70,06	R\$ -	Classe III	R\$ 70,06

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 70,06, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a Recuperanda encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.525.803, emitida em 22/09/2025, na quantia de R\$ 70,06.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Com. de Ferrag. Pires Martins Imp. Ltda., na monta de R\$ 70,06, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: COMERCIAL DE GAS CAINELLI LTDA
CNPJ/CPF: 92.585.579/0001-10

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 554,00		R\$ -		Classe III	R\$ 554,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 554,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais, emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando a quantia de R\$ 554,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Comercial de Gás Cainelli Ltda., na monta de R\$ 554,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CONECFIT IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI
CNPJ/CPF: 07.576.749/0001-20

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.046,13		R\$ -		Classe III	R\$ 3.046,13

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.046,13, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000273117, emitida em 20/05/2025, no valor de R\$ 2.284,60 e na Nota Fiscal nº 000278417, emitida em 08/07/2025, no valor de R\$ 2.284,60, totalizando R\$ 4.569,20.

Posteriormente, encaminhou comprovantes de pagamentos realizados em 17/06/2025, no valor de R\$ 761,54, e em 15/07/2025, no valor de R\$ 761,53, que indicam o adimplemento parcial da dívida no montante de R\$ 1.523,07, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 3.046,13.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Conecfit Importação e Exportação Eireli, na monta de R\$ 3.046,13, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CONEFLAN COMERCIO DE FLANGES LTDA
CNPJ/CPF: 05.293.966/0001-88

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 31.602,76		R\$ -		Classe III	R\$ 31.602,76

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 31.602,76, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 004.774.899, emitida em 18/07/2025, na quantia de R\$ 31.602,76.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Coneflan Comércio de Flanges Ltda., na monta de R\$ 31.602,76, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CONFIANCA POLIMENTO DE METAIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.779.777/0001-85

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 12.150,00	R\$ -	Classe III	R\$ 12.150,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 12.150,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial formulado, totalizando a quantia de R\$ 12.150,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Confiança Polimento de Metais Ltda., na monta de R\$ 12.150,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CONTINENTAL FERRAM E EQUIP LTDA FILIAL J
CNPJ/CPF: 01.625.708/0001-09

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 17.022,20		R\$ -		Classe III	R\$ 17.022,20

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 17.022,20, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 20.876,08.

Na mesma oportunidade, encaminhou comprovantes de pagamento que indicam o adimplemento parcial da dívida, no montante de R\$ 3.853,88, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 17.022,20.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Continental Ferramentas e Equip. Ltda., na monta de R\$ 17.022,20, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB
CNPJ/CPF: 02.038.232/0001-64

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 49.681,10	R\$ 1.341.488,20	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito inicialmente listado em favor de SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, no valor de R\$ 49.681,10, na Classe III. No curso da fase administrativa de verificação de créditos, a Recuperanda apresentou divergência, pleiteando a majoração do crédito para R\$ 1.341.488,20.

Da análise dos instrumentos contratuais que instruem o pleito, verifica-se que as operações financeiras foram celebradas entre cooperativa e associado, caracterizando-se, portanto, como ato cooperativo, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764/71.

A propósito, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida em 20/05/2025, sob relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, consolidou o entendimento de que os créditos oriundos de contratos firmados entre cooperativas de crédito e seus associados possuem natureza de ato cooperativo e, por conseguinte, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse contexto, sendo inequívoca a natureza cooperativa das operações e à luz da jurisprudência atual sobre a matéria, notadamente o entendimento firmado no Recurso Especial nº 2.110.361/SP (2023/0405761-1), impõe-se o não acolhimento do pedido de habilitação, em razão de seu caráter extraconcursal, nos termos do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005.

Eventuais controvérsias relativas ao saldo devedor, aos encargos incidentes ou a quaisquer outras obrigações decorrentes dos instrumentos firmados deverão ser dirimidas pelas partes em via própria, uma vez que, em razão de sua natureza extraconcursal, o crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Diante disso, em que pese o entendimento da Recuperanda quanto à sujeição do crédito, a Administração Judicial entendeu pela exclusão dos respectivos valores da relação de credores.

Resolução:

Exclusão do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA
CNPJ/CPF: 90.608.712/0001-80

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	R\$ -	R\$ 457.832,51	-	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O credor não foi inicialmente relacionado no edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Todavia, no curso da fase administrativa de verificação de créditos, a Recuperanda apresentou pedido de habilitação no valor de R\$ 457.832,51.

Da análise dos instrumentos contratuais que instruem o pleito, verifica-se que as operações financeiras foram celebradas entre cooperativa e associado, caracterizando-se, portanto, como ato cooperativo, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764/71.

A propósito, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida em 20/05/2025, sob relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, consolidou o entendimento de que os créditos oriundos de contratos firmados entre cooperativas de crédito e seus associados possuem natureza de ato cooperativo e, por conseguinte, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse contexto, sendo inequívoca a natureza cooperativa das operações e à luz da jurisprudência atual sobre a matéria, notadamente o entendimento firmado no Recurso Especial nº 2.110.361/SP (2023/0405761-1), impõe-se o não acolhimento do pedido de habilitação, em razão de seu caráter extraconcursal, nos termos do art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005.

Eventuais controvérsias relativas ao saldo devedor, aos encargos incidentes ou a quaisquer outras obrigações decorrentes dos instrumentos firmados deverão ser dirimidas pelas partes em via própria, uma vez que, em razão de sua natureza extraconcursal, o crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Diante disso, a Administração Judicial deixou de acolher a habilitação do crédito.

Resolução:

Habilitação de crédito não acolhida.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CRISTO REI MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.617.372/0001-50

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 4.778,18		R\$ -		Classe III	R\$ 4.778,18

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.778,18, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando a quantia de R\$ 6.357,64.

Posteriormente, encaminhou comprovante de pagamento que indica o adimplemento parcial da dívida na data de 18/08/2025, no montante de R\$ 1.579,46, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 4.778,18.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Cristo Rei Materiais Elétricos Ltda., na monta de R\$ 4.778,18, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CROCOLI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ/CPF: 05.339.769/0001-52

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.797,60		R\$ -		Classe III	R\$ 1.797,60

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.797,60, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 076.025, emitida em 15/09/2025, na quantia de R\$ 1.797,60.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Crocoli Indústria Metalúrgica Ltda., na monta de R\$ 1.797,60, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CRV INDUSTRIAL PARAFUSOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.411.076/0001-59

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 16.143,07		R\$ -		Classe III	R\$ 16.143,07

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 16.143,07, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 16.143,07.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de CRV Industrial Parafusos Ltda., na monta de R\$ 16.143,07, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: DANFOSS DO BRASIL IND COM LTDA
CNPJ/CPF: 62.158.480/0001-70

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.999,46		R\$ -		Classe III	R\$ 3.999,46

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.999,46, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.172.753, emitida em 28/08/2025, no valor de R\$ 3.999,46.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Danfoss do Brasil Ind. Com. Ltda., no montante de R\$ 3.999,46, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: DELTA ELECTRONICS BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 28.738.080/0001-04

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 12.206,17		R\$ -		Classe III	R\$ 12.206,17

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 12.206,17, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 66119, emitida em 16/07/2025, na quantia de R\$ 12.206,17.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Delta Eletronics Brasil Ltda., na monta de R\$ 12.206,17, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: DELTA LASER CORTES E MATRIZES LTDA
CNPJ/CPF: 09.478.960/0001-36

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 45.502,90		R\$ 64.520,03		Classe III	R\$ 64.520,03

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 45.502,90, na Classe III.

Durante a fase administrativa de verificação de crédito, o credor apresentou divergência, informando ser titular de crédito lastreado em notas fiscais e duplicatas decorrentes de operações de compra e venda, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Requereu, assim, a majoração do valor para R\$ 64.520,03.

Instada a se manifestar, a Recuperanda reconheceu a procedência da divergência, concordando com a retificação do montante para R\$ 64.520,03.

Diante disso, considerando a documentação apresentada pelo credor e a concordância da Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à retificação do crédito em favor de Delta Laser Cortes, para o montante de R\$ 64.520,03, mantido na Classe III.

Resolução:

Retificação do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: DUVALE TRANSPORTES EIRELI - FILIAL SP
CNPJ/CPF: 08.177.641/0001-28

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 5.408,20		R\$ -		Classe III	R\$ 5.408,20

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 5.408,20, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em CT-es emitidos em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 5.408,20.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Duvale Transportes Eireli – Filial SP, na monta de R\$ 5.408,20, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: EFALL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 54.023.252/0002-46

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 149,58		R\$ -		Classe III	R\$ 149,58

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 149,58, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 3.359, emitida em 15/09/2025, no valor de R\$ 149,58.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Efall Materiais Eletricos Ltda., no montante de R\$ 149,58, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ELINOX CENTRAL DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA
CNPJ/CPF: 04.330.905/0001-80

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 24.458,93		R\$ -		Classe III	R\$ 24.458,93

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 24.458,93, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 29.239,23.

Posteriormente, encaminhou comprovante de pagamento que indica o adimplemento parcial da dívida em 27/08/2025, no montante de R\$ 4.780,30, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 24.458,93.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Elinox Central de Aço Inoxidável Ltda., na monta de R\$ 24.458,93, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ENGEMED ASSES EM SEG DO TRAB LTDA
CNPJ/CPF: 05.669.658/0001-04

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.689,96		R\$ -		Classe III	R\$ 2.689,96

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.689,96, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 2.689,96.

Destaca-se que, em que pese a consideração dos valores líquidos das NFS-es emitidas quando da habilitação do crédito, o credor concordou com o valor arrolado.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Engemed Asses. em Segurança do Trab. Ltda., na monta de R\$ 2.689,96, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ESFERAVAL VALVULAS E CONEXOES
CNPJ/CPF: 03.362.276/0001-08

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 69.213,30		R\$ -		Classe III	R\$ 69.213,30

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 69.213,30, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência,

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 80.978,66.

Posteriormente, encaminhou comprovantes de pagamento que indicam o adimplemento parcial da dívida, no montante de R\$ 11.765,36, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 69.213,30.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Esferaval Válvulas e Conexões Ltda., no montante de R\$ 69.213,30, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA
CNPJ/CPF: 00.428.307/0001-98

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.425,27		R\$ -		Classe III	R\$ 1.425,27

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda nos valores de R\$ 1.425,27, na Classe III.

Embora os créditos estejam arrolados separadamente, ambos pertencem a mesma pessoa jurídica, inclusive tratando-se do mesmo CNPJ, evidenciando um único sujeito de direito, com personalidade jurídica única.

Dessa forma, para fins de habilitação, consolidação e tratamento adequado dos créditos no processo de soerguimento, a análise será realizada de forma conjunta.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em CT-es emitidos em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que totalizam a quantia de R\$ 1.425,27.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Expresso São Miguel S/A, no montante de R\$ 1.425,27, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FERRAMENTAS GERAIS COM. IMP. F. M. LTDA
CNPJ/CPF: 92.664.028/0001-41

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 4.695,00		R\$ -		Classe III	R\$ 4.695,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.695,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 875601, emitida em 09/09/2025, no valor de R\$ 4.695,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Ferramentas Gerais Comércio Imp. de Ferram. e Máquinas Ltda., no montante de R\$ 4.695,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FILTROTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 02.109.036/0001-33

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 7.773,91		R\$ -		Classe III	R\$ 7.773,91

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 7.773,91, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 10853, emitida em 11/09/2025, no valor de R\$ 7.773,91.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Filtrotec Equipamentos Industriais Ltda., no montante de R\$ 7.773,91, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FLEX CARGO LTDA
CNPJ/CPF: 22.086.483/0001-21

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.021,72		R\$ -		Classe III	R\$ 2.021,72

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.021,72, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em CT-es emitidos em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 2.021,72.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Flex Cargo Ltda., no montante de R\$ 2.021,72, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FLUXO TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 33.552.289/0001-00

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.800,00		R\$ -		Classe III	R\$ 3.800,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.800,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia no CT-e nº BTO-2099, emitido em 04/09/2025, no valor de R\$ 3.800,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Fluxo Transportes Ltda., no montante de R\$ 3.800,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FOX COMERCIO DE EQUIP E ACESS. LTDA
CNPJ/CPF: 38.016.582/0001-77

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 199,99		R\$ -		Classe III	R\$ 199,99

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 199,99, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.038.134, emitida em 22/07/2025, no valor de R\$ 199,99.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Fox Comércio de Equipamentos e Acessórios Ltda., no montante de R\$ 199,99, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FRANKLIN ELECTRIC IND DE MOTOBOMBAS SA
CNPJ/CPF: 84.685.106/0001-66

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.691,78		R\$ -		Classe III	R\$ 1.691,78

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.691,78, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.543.797, emitida em 29/08/2025, no valor de R\$ 1.691,78.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Franklin Electric Ind. de Motobombas Ltda., no montante de R\$ 1.691,78, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FRIGELAR COM E DISTRIBUICAO SA
CNPJ/CPF: 92.660.406/0001-19

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 77,85		R\$ -		Classe III	R\$ 77,85

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 77,85, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000979783, emitida em 08/08/2025, no valor de R\$ 77,85.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Frigelar Comércio e Indústria Ltda., no montante de R\$ 77,85, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FS ASSISTENCIA TECNICA EM INFOR LTDA
CNPJ/CPF: 12.216.059/0001-09

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 355,00		R\$ -		Classe III	R\$ 355,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 355,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na NFS-E nº 1769, emitida em 17/09/2025, no valor de R\$ 355,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de FS Assistência Técnica em Informática Ltda., na monta de R\$ 355,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FUSOPAR PARAFUSOS
CNPJ/CPF: 89.135.073/0001-02

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 4.757,91		R\$ -		Classe III	R\$ 4.757,91

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.757,91, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 4.757,91.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Fusopar Parafusos Ltda., no montante de R\$ 4.757,91, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: GLOBAL MICROFUSAO LTDA
CNPJ/CPF: 12.999.196/0001-59

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 4.402,48		R\$ -		Classe III	R\$ 4.402,48

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.402,48, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 5.365,18.

Posteriormente, encaminhou comprovante de pagamento que indica o adimplemento parcial da dívida em 11/08/2025, no montante de R\$ 962,70, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 4.402,48.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Global Microfusão Ltda., na monta de R\$ 4.402,48, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: GLOBAL SUPRIMENTOS INDU E SERV LTDA
CNPJ/CPF: 20.281.869/0001-69

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 515,51		R\$ -		Classe III	R\$ 515,51

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 515,51, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.022.012, emitida em 06/08/2025, na quantia de R\$ 515,51.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Global Suprimentos Industriais e Serviços Ltda., na monta de R\$ 515,51, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: HIPERMETAL METAIS LTDA
CNPJ/CPF: 00.664.689/0001-59

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 27.726,36		R\$ -		Classe III	R\$ 27.726,36

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 27.726,36, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 92524, emitida em 07/07/2025, no valor de R\$ 55.452,72.

Posteriormente, encaminhou comprovantes de pagamentos realizados em 18/08/2025, no valor de R\$ 13.863,18, e em 01/09/2025, no valor de R\$ 13.863,18, que indicam o adimplemento parcial da dívida no montante de R\$ 27.726,36 cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 27.726,36.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Hipermetal Metais Ltda., na monta de R\$ 27.726,36, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: HOMMER COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ/CPF: 29.847.289/0001-60

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.305,65		R\$ -		Classe III	R\$ 2.305,65

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.305,65, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 018620, emitida em 26/08/2025, na quantia de R\$ 2.305,65.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Hommer Comercial Ltda., na monta de R\$ 2.305,65, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: IFM ELETRONIC LTDA
CNPJ/CPF: 02.263.430/0003-93

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 6.350,78		R\$ -		Classe III	R\$ 6.350,78

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 6.350,78, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando a quantia de R\$ 6.350,78.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de IFM Eletronic Ltda. na monta de R\$ 6.350,78, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: IMEDIATO VALVULAS E CONEXOES
CNPJ/CPF: 11.638.790/0001-51

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 6.191,46		R\$ -		Classe III	R\$ 6.191,46

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 6.191,46, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando a quantia de R\$ 6.191,46.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Imediato Válvulas e Conexões na monta de R\$ 6.191,46, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: INDUPROPIL IND COM PROD POLIMERICOS LTDA
CNPJ/CPF: 00.774.194/0001-82

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.564,58		R\$ -		Classe III	R\$ 2.564,58

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.564,58, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.055.611, emitida em 26/06/2025, totalizando o valor de R\$ 5.129,17.

Posteriormente encaminhou comprovante de pagamento que indica o adimplemento parcial da dívida em 11/08/2025, no montante de R\$ 2.564,59, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 2.564,58.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Indupropil Indústria e Comércio. Prod. Polimericos Ltda., na monta de R\$ 2.564,58, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: INDUSTRIA METALURGICA RUBIZZA LTDA
CNPJ/CPF: 94.550.910/0001-91

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.294,40	R\$ -	Classe III	R\$ 1.294,40

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda no montante de R\$ 1.294,40, classificado na Classe III.

Não houve apresentação de divergência no curso da fase administrativa de verificação de créditos.

De todo modo, a devedora forneceu a documentação comprobatória da obrigação, consubstanciada na Nota Fiscal nº 181.152, emitida em 08/08/2025, no valor de R\$ 1.294,40.

Assim, evidenciado que o crédito encontra respaldo em documentação idônea, a Administração Judicial manteve o valor de R\$ 1.294,40, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: INOX TECH COM DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 49.934.250/0001-98

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 55.301,90		R\$ -		Classe III	R\$ 55.301,90

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de Inox Tech Comércio de Aços Inoxidáveis, no montante de R\$ 55.301,90, classificado na Classe III.

No curso da fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda apresentou as notas fiscais que lastreiam a obrigação, todas emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, cujo somatório perfaz o valor de R\$ 94.886,72. Ademais, foram fornecidos comprovantes de pagamentos parciais, que evidenciam a amortização do débito, totalizando R\$ 39.584,82.

Assim, a partir da dedução do montante comprovadamente adimplido em relação ao valor total das notas fiscais, apura-se o saldo de R\$ 55.301,90, coincidente com o valor originalmente arrolado.

Diante disso, restando devidamente demonstrado o lastro documental do crédito, a Administração Judicial deliberou por sua manutenção, na forma e no valor em que originalmente listado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: INOXSAN COMERCIO DE CONEXOES LTDA
CNPJ/CPF: 45.422.845/0001-03

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 6.434,50		R\$ 7.967,50		Classe III	R\$ 7.967,50

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 6.434,50, na Classe III.

Durante a fase administrativa de verificação de crédito, o credor apresentou divergência, informando a ausência de uma nota fiscal recebida pela empresa. Requereu, assim, a majoração do valor para R\$ 7.967,50.

Instada a se manifestar, a Recuperanda reconheceu a procedência da divergência, concordando com a majoração do montante para R\$ 7.967,50.

Diante disso, considerando a documentação apresentada pelo credor e a concordância da Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à retificação do crédito em favor de Inoxsan Comércio de Conexões Ltda., para o montante de R\$ 7.967,50, mantido na Classe III.

Resolução:

Retificação do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: IRMAOS LUVISON LTDA
CNPJ/CPF: 90.305.186/0001-80

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 16.370,00		R\$ -		Classe III	R\$ 16.370,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 16.370,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor. Contudo, diante da diferença verificada entre o valor total das notas fiscais apresentadas e o montante efetivamente arrolado, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos acerca da composição do crédito.

Em resposta, a documentação acostada demonstrou que o crédito efetivamente exigível perfaz o valor de R\$ 16.370,00, correspondente ao somatório das faturas relativas aos serviços de industrialização prestados pela credora IRMÃOS LUVISON LTDA. Com efeito, a NF nº 38224, emitida em 08/09/2025, apresenta valor total de R\$ 33.390,20, mas fatura no valor de R\$ 10.220,00. Já a NF nº 38296, emitida em 16/09/2025, indica valor total de R\$ 20.713,50, com fatura no valor de R\$ 6.150,00. O somatório das faturas perfaz exatamente o crédito arrolado de R\$ 16.370,00.

Destaca-se que ambos os documentos consistem em notas fiscais de industrialização por encomenda, nas quais o valor total da nota não se confunde com o valor efetivamente cobrado. Em cada uma delas, os itens lançados sob CFOP 5.124 correspondem ao serviço de industrialização prestado e constituem a parcela faturada, ao passo que os itens registrados sob CFOP 5.902 representam o retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda, isto é, matéria-prima de propriedade da própria Recuperanda remetida previamente à credora para transformação. O arquivo explicativo anexado pela Recuperanda confirma que, na NF nº 38224, o único valor que gera cobrança é o serviço de industrialização de R\$ 10.220,00, e que, na NF nº 38296, o único valor exigível é o serviço de R\$ 6.150,00.

Dessa forma, restou esclarecido que a diferença entre o valor total das notas e o crédito arrolado decorre da sistemática fiscal própria da industrialização por encomenda, em que o documento fiscal discrimina tanto o valor do serviço prestado quanto o retorno físico dos insumos pertencentes ao encomendante, sem que estes últimos compoñham o crédito sujeito à habilitação.

Diante disso, esclarecida a composição dos documentos fiscais e verificada a correspondência entre o valor arrolado e os valores efetivamente faturados, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de IRMÃOS LUVISON LTDA, no valor de R\$ 16.370,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ISAR ISOL. TERM.E ACUST. LTDA
CNPJ/CPF: 46.085.486/0001-09

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 12.175,76		R\$ -		Classe III	R\$ 12.175,76

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 12.175,76, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.087.367, emitida em 24/07/2025, totalizando o valor de R\$ 12.175,76.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Isar Isol. Term. e Acust. Ltda., na monta de R\$ 12.175,76, na Classe III

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: J MARCANTE & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 91.448.977/0001-21

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 84,22		R\$ 84,22		Classe III	R\$ 84,22

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de J. Marcante & Cia Ltda., no montante de R\$ 84,22, classificado na Classe III.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, o credor anuiu expressamente ao valor listado, não apresentando qualquer divergência.

Não obstante, a Administração Judicial diligenciou junto à Recuperanda para a apresentação da documentação comprobatória da obrigação, ocasião em que foi encaminhada a Nota Fiscal nº 199520, emitida em 18/09/2025, no valor de R\$ 84,22.

Dessa forma, restando devidamente comprovados a origem, liquidez e exigibilidade do crédito por meio de documentação idônea, a Administração Judicial deliberou por sua manutenção, na forma e no valor em que originalmente listado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: LF SILVEIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ/CPF: 91.845.735/0001-71

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 418,08		R\$ -		Classe III	R\$ 418,08

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 418,08, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.383.652, emitida em 30/07/2025, na quantia de R\$ 418,08.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de LF Silveira Comércio de Ferramentas Ltda., na monta de R\$ 418,08, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: LIMPACTO COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF: 02.682.832/0001-60

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 769,50		R\$ -		Classe III	R\$ 769,50

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 769,50, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.236.137, emitida em 05/08/2025, na quantia de R\$ 769,50.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Limpacto Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., na monta de R\$ 769,50, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: LOCALIZA RENT A CAR SA
CNPJ/CPF: 16.670.085/0001-55

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.472,27	R\$ -	Classe III	R\$ 3.472,27

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.472,27, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, apresentou documentação apta à comprovação do crédito, consistente nas faturas nº 657233, emitida em 19/09/2026, no valor de R\$ 1.518,72; nº 97756, emitida em 12/09/2025, no valor de R\$ 1.342,17; nº 98088, emitida em 19/09/2025, no valor de R\$ 339,91; e nº 98392, emitida em 26/09/2025, no valor de R\$ 271,47, que totalizam o montante de R\$ 1.953,55.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de LOCALIZA RENT A CAR SA, na monta de R\$ 3.472,27, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MANTOVA INDUSTRIA DE TUBOS PLASTICOS LTD
CNPJ/CPF: 73.694.119/0001-85

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.391,81		R\$ -		Classe III	R\$ 1.391,81

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.391,81, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.137.550, emitida em 11/07/2025, na quantia de R\$ 1.391,81.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Mantova Indústria de Tubos Plásticos Ltda., na monta de R\$ 1.391,81, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MATRIPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 02.326.104/0001-16

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 29,95		R\$ -		Classe III	R\$ 29,95

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda no montante de R\$ 29,95, classificado na Classe III.

Não houve apresentação de divergência no curso da fase administrativa de verificação de créditos.

De todo modo, a devedora forneceu a documentação comprobatória da obrigação, consubstanciada na Nota Fiscal nº 000246393, emitida em 04/09/2025, no valor de R\$ 29,95.

Assim, evidenciado que o crédito encontra respaldo em documentação idônea, a Administração Judicial manteve o valor de R\$ 29,95, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MERCADO DE ALIMENTOS GREPAR LTDA
CNPJ/CPF: 88.671.151/0001-12

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.180,80		R\$ -		Classe III	R\$ 3.180,80

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda no montante de R\$ 3.180,80, classificado na Classe III.

Não houve apresentação de divergência no curso da fase administrativa de verificação de créditos.

De todo modo, a devedora apresentou documentação hábil a comprovar a origem e a exigibilidade da obrigação, consistente nas Notas Fiscais nº 79.527, emitida em 04/09/2025, no valor de R\$ 1.550,40, e nº 78.831, emitida em 05/08/2025, no valor de R\$ 1.630,40, as quais, somadas, perfazem o montante de R\$ 3.180,80.

Diante disso, restando o crédito devidamente lastreado em documentação idônea, a Administração Judicial manteve o crédito de MERCADO DE ALIMENTOS GREPAR LTDA., no importe de R\$ 3.180,80, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: METALINOX ACOS E METAIS LTDA
CNPJ/CPF: 48.790.539/0001-18

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 7.572,30		R\$ 7.599,56		Classe III	R\$ 7.599,56

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 7.572,30, na Classe III.

Durante a fase administrativa de verificação de crédito, o credor apresentou divergência, informando a necessidade de atualização dos valores até a data do pedido da recuperação judicial. Requereu, assim, a majoração do valor para R\$ 7.599,56.

Instada a se manifestar, a Recuperanda reconheceu a procedência da divergência, concordando com a retificação do montante para R\$ 7.599,56.

Diante disso, considerando a documentação apresentada pelo credor e a concordância da Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à retificação do crédito em favor de Metalinox Aços e Metais Ltda. para o montante de R\$ 7.599,56, mantido na Classe III.

Resolução:

Retificação do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: METALTAMPOS EIRELLI
CNPJ/CPF: 03.461.165/0001-59

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.645,00		R\$ -		Classe III	R\$ 3.645,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.645,00, na Classe III.

Na fase administrativa, o credor não apresentou divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação hábil à comprovação do crédito, totalizando o valor de R\$ 3.645,00.

Importa destacar, contudo, que o documento fiscal de suporte é uma nota fiscal de industrialização por encomenda, na qual o valor total da nota (R\$ 17.645,00) é substancialmente superior ao valor da fatura (R\$ 3.645,00). Tal diferença não encerra qualquer irregularidade. O item no valor de R\$ 14.000,00, referente ao "DISCO PLANO 3568 #5MM" (CFOP 6.902 — retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda), representa o retorno físico de insumo de propriedade da Recuperanda, e não uma venda ou prestação de serviço adicional. Nos termos da legislação fiscal aplicável, o industrializador é obrigado a incluir na nota de retorno tanto o valor do serviço prestado quanto o valor do material do encomendante que retorna após o processo produtivo, ainda que este último não constitua objeto de cobrança. Assim, apenas o valor correspondente ao serviço de industrialização (R\$ 3.645,00) integra a base de cobrança e deu origem à duplicata.

Diante do exposto, verificada a regularidade formal e material da documentação apresentada, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de METALTAMPOS EIRELLI, no valor de R\$ 3.645,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: METALURGICA BASSO LTDA
CNPJ/CPF: 88.095.542/0001-36

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 9.467,51		R\$ -		Classe III	R\$ 9.467,51

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de Metalúrgica Basso, no montante de R\$ 9.467,51, classificado na Classe III.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, não houve apresentação de divergência pelo credor.

Não obstante, a Recuperanda apresentou as notas fiscais que consubstanciam a obrigação, todas emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, cujo somatório perfaz o valor de R\$ 12.009,01. Ademais, foi apresentado comprovante de pagamento parcial, realizado em 27/09/2025, no importe de R\$ 2.541,50.

Assim, mediante a dedução do valor efetivamente adimplido do montante total das notas fiscais (R\$ 12.009,01 – R\$ 2.541,50), apura-se o saldo remanescente de R\$ 9.467,51, valor que coincide com aquele originalmente arrolado.

Diante disso, restando devidamente comprovados a origem, liquidez e exigibilidade do crédito por meio de documentação idônea, a Administração Judicial deliberou por sua manutenção, na forma e no valor em que originalmente listado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: METALURGICA CELINO LTDA
CNPJ/CPF: 93.580.124/0001-74

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 255,00		R\$ -		Classe III	R\$ 255,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 255,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.033.950, emitida em 04/08/2025, na quantia de R\$ 255,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Metalúrgica Celino Ltda., na monta de R\$ 255,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: METALURGICA FARROUPILHA LTDA
CNPJ/CPF: 35.712.343/0001-63

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 38.875,93		R\$ -		Classe III	R\$ 38.875,93

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 38.875,93, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia nas Notas Fiscais nº 11082, emitida em 01/07/2025, no valor de R\$ 1.179,06; nº 11246, emitida em 18/07/2025, no valor de R\$ 21.051,88; nº 11316, emitida em 25/07/2025, no valor de R\$ 17.944,61; nº 11471, emitida em 13/08/2025, no valor de R\$ 4.413,39; e nº 11613, emitida em 28/08/2025, no valor de R\$ 891,35, totalizando o montante de R\$ 45.480,29.

Posteriormente, encaminhou comprovantes de pagamentos realizados em 18/08/2025, no valor de R\$ 589,53, e em 28/08/2025, no valor de R\$ 6.014,83, que indicam o adimplemento parcial da dívida no montante de R\$ 6.604,36, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 38.875,93.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Metalúrgica Farroupilha Ltda. na monta de R\$ 38.875,93, na Classe III

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MICROMAZZA INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA
CNPJ/CPF: 72.096.100/0001-74

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 640,78		R\$ -		Classe III	R\$ 640,78

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 640,78, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.209.952, emitida em 02/09/2025, na quantia de R\$ 640,78.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Micromazza Indústria de Válvulas Ltda., na monta de R\$ 640,78, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MILEPOR IND.DE PLASTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.194.099/0001-11

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.014,15		R\$ -		Classe III	R\$ 3.014,15

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.014,15, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 000.044.457, emitida em 19/08/2025, na quantia de R\$ 3.014,15.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Milepor Ind. De Plásticos Ltda., na monta de R\$ 3.014,15, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MODELO MATRIZ SERV DE TORNO E FREZA LTDA
CNPJ/CPF: 05.603.215/0001-10

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 35.039,10		R\$ 36.088,67		Classe III	R\$ 36.088,67

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito inicialmente listado em favor de Modelo Matriz Serv. De Torno e Freza Ltda, no montante de R\$ 35.039,10, na Classe III.

Durante a fase administrativa de verificação de crédito, o credor apresentou divergência, informando a necessidade de atualização dos valores até a data do pedido da recuperação judicial. Requereu, assim, a majoração do valor para R\$ 36.088,67.

Instada a se manifestar, a Recuperanda reconheceu a procedência da divergência, concordando com a retificação do montante para R\$ 36.088,67.

Diante disso, considerando a documentação apresentada pelo credor e a concordância da Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à retificação do crédito em favor de Modelo Matriz Serv de Torno e Freza Ltda., para o montante de R\$ 36.088,67, mantido na Classe III.

Resolução:

Retificação do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MOVETEK LTDA
CNPJ/CPF: 15.155.189/0001-69

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 5.895,26		R\$ -		Classe III	R\$ 5.895,26

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 5.895,26, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em Notas Fiscais emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 10.7143,95.

Posteriormente, encaminhou comprovantes de pagamento que indicam o adimplemento parcial da dívida nas datas de 31/07/2025 e 28/08/2025, no montante de R\$ 4.818,69, cuja subtração do valor total das notas fiscais emitidas perfaz a quantia de R\$ 5.895,26.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Movetek Ltda., na monta de R\$ 5.895,26, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MOVIDA PARTICIPACOES S.A.
CNPJ/CPF: 21.314.559/0001-66

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 325,39		R\$ -		Classe III	R\$ 325,39

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 325,39, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em faturas, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 325,39.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de Movida Participações S.A., na monta de R\$ 325,39, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: NEOTERMICA ISOL.TERM.REVEST.METALICOS LT
CNPJ/CPF: 51.760.270/0001-31

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 535,80		R\$ -		Classe III	R\$ 535,80

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 535,80, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, totalizando o valor de R\$ 535,80.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de NEOTERMICA ISOLANTES TÉRMICOS E REVESTIMENTOS METÁLICOS LT, na monta de R\$ 535,80, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: NETFAR INFORMATICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.789.354/0001-79

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 179,00		R\$ -		Classe III	R\$ 179,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 179,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 84,00 e R\$ 95,00, totalizando o valor de R\$ 179,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de NETFAR INFORMATICA LTDA ME, na monta de R\$ 179,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: NOVUS PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ/CPF: 88.176.995/0001-97

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 5.578,86		R\$ -		Classe III	R\$ 5.578,86

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 5.578,86, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 1.330,72 e R\$ 4.248,14, totalizando o valor de R\$ 5.578,86.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de NOVUS PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, na monta de R\$ 5.578,86, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: NRE COMERCIO DE METAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.624.109/0001-13

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 42.390,99		R\$ -		Classe III	R\$ 42.390,99

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de NRE Comércio de Metais Ltda., no montante de R\$ 42.390,99, classificado na Classe III.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, não houve apresentação de divergência pelo credor.

Não obstante, a Recuperanda apresentou as notas fiscais que consubstanciam a obrigação, todas emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, cujo somatório perfaz o montante de R\$ 48.487,69. Ademais, foi apresentado comprovante de pagamento parcial, realizado em 19/08/2025, no importe de R\$ 6.096,70.

Assim, mediante a dedução do valor efetivamente adimplido (R\$ 6.096,70) do montante total das notas fiscais (R\$ 48.487,69), apura-se o saldo remanescente de R\$ 42.390,99, valor que coincide com aquele originalmente arrolado.

Diante disso, restando devidamente comprovados a origem, liquidez e exigibilidade do crédito por meio de documentação idônea, a Administração Judicial deliberou por sua manutenção, na forma e no valor em que originalmente listado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: NUTRITTIVA LTDA
CNPJ/CPF: 25.265.085/0001-60

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 7.481,50		R\$ -		Classe III	R\$ 7.481,50

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 7.481,50, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 3.850,50 e R\$ 3.631,00, totalizando o valor de R\$ 7.481,50.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de NUTRITTIVA LTDA, na monta de R\$ 7.481,50, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: PADARIA E CONFEITARIA BAGNARA LTDA
CNPJ/CPF: 21.483.645/0001-00

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 909,00		R\$ -		Classe III	R\$ 909,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 909,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 602, emitida em 09/09/2025, totalizando o valor de R\$ 909,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de PADARIA E CONFEITARIA BAGNARA LTDA, na monta de R\$ 909,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: PAULO DEMARI EIRELI
CNPJ/CPF: 08.940.570/0001-73

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 557,55		R\$ -		Classe III	R\$ 557,55

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 557,55, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, totalizando o valor de R\$ 557,55.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de PAULO DEMARI EIRELI, na monta de R\$ 557,55, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: POLIMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 01.024.722/0001-49

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 23.049,20		R\$ -		Classe III	R\$ 23.049,20

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 23.049,20, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 5.515,20 e R\$ 17.534,00, totalizando o valor de R\$ 23.049,20.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de POLIMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na monta de R\$ 23.049,20, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.785,96		R\$ -		Classe III	R\$ 2.785,80

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, no montante de R\$ 2.785,96, classificado na Classe III – Quirografária.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, não houve apresentação de divergência pelo credor.

Não obstante, a Recuperanda forneceu a documentação que lastreia a obrigação, consistente na apólice de seguro, da qual se verifica que o valor total contratado corresponde a R\$ 6.964,74, a ser quitado em 10 parcelas. Foram apresentados, ainda, 6 comprovantes de pagamento, cada um no valor de R\$ 696,49, totalizando R\$ 4.178,94.

Assim, ao se deduzir o valor já adimplido (R\$ 4.178,94) do montante total da apólice (R\$ 6.964,74), apura-se o saldo remanescente de R\$ 2.785,80.

Verifica-se, portanto, pequena divergência de R\$ 0,16 em relação ao valor originalmente arrolado, possivelmente decorrente de arredondamentos.

Diante disso, estando comprovadas a origem, liquidez e exigibilidade do crédito, a Administração Judicial deliberou pela retificação do valor, para que passe a constar no montante de R\$ 2.785,80, mantida sua classificação na Classe III – Quirografária.

Resolução:

Retificação do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: PRUST & ROZZA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 05.515.252/0001-77

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.285,36		R\$ -		Classe III	R\$ 2.285,36

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.285,36, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 38767, emitida em 12/08/2025, totalizando o valor de R\$ 2.285,36.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de PRUST & ROZZA LTDA EPP, na monta de R\$ 2.285,36, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: PS DISTRIBUIDORA DE CORREIAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.942.972/0001-56

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 4.136,72		R\$ -		Classe III	R\$ 4.136,72

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.136,72, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais cujos valores correspondem ao valor de R\$ 4.136,72.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de PS DISTRIBUIDORA DE CORREIAS LTDA, na monta de R\$ 4.136,72, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: QG IND. COM.ACES. INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 61.048.674/0001-50

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 40.914,88	R\$ -	Classe III	R\$ 40.914,88

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 40.914,88, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 406451, emitida em 04/09/2025, no valor de R\$ 807,21; nº 407063, emitida em 11/09/2025, no valor de R\$ 17.554,78; nº 407090, emitida em 12/09/2025, no valor de R\$ 421,26; nº 404609, emitida em 15/08/2025, no valor de R\$ 20.911,84; e nº 405649, emitida em 27/08/2025, no valor de R\$ 1.219,79, totalizando o valor de R\$ 40.914,88.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de QG IND. COM.ACES. INDUSTRIAIS LTDA, na monta de R\$ 40.914,88, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: QUIMINORT IND E COM LTDA
CNPJ/CPF: 93.827.533/0001-22

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 738,00		R\$ -		Classe III	R\$ 738,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 738,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 3206, emitida em 14/08/2025, totalizando o valor de R\$ 738,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de QUIMINORT IND E COM LTDA, na monta de R\$ 738,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: R SOMENSI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 04.463.536/0001-02

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.455,44		R\$ -		Classe III	R\$ 1.455,44

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.455,44, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora encaminhou documentação comprobatória consistente em nota fiscal no valor total de R\$ 2.599,00.

Em atendimento à solicitação da Administração Judicial, foram posteriormente juntados comprovantes de pagamentos parciais nos valores de R\$ 415,84, R\$ 363,86 e R\$ 363,86, totalizando R\$ 1.143,56.

Descontado o montante objeto dos pagamentos parciais, remanesce saldo em aberto no valor de R\$ 1.455,44.

Diante disso, considerando que o saldo devedor apurado corresponde ao valor inicialmente arrolado pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de R SOMENSI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, na monta de R\$ 1.455,44, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: RADAX DO BRASIL COM E REP LTDA
CNPJ/CPF: 94.654.811/0001-50

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 849,13		R\$ -		Classe III	R\$ 849,13

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 849,13, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais cujos valores totalizam R\$ 849,13.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de RADAX DO BRASIL COM E REP LTDA, na monta de R\$ 849,13, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: **RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA**
CNPJ/CPF: **87.858.361/0001-51**

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.084,20		R\$ -		Classe III	R\$ 3.084,20

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.084,20, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 3.084,20.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA., na monta de R\$ 3.084,20, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: RB BIANCHI REPRESENTACOES LTDA
CNPJ/CPF: 94.863.867/0001-14

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.826,19		R\$ -		Classe III	R\$ 3.826,19

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.826,19, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 139574, emitida em 28/08/2025, no valor de R\$ 3.476,87, e nº 139573, emitida em 28/08/2025, no valor de R\$ 349,32, totalizando o valor de R\$ 3.826,19.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de RB BIANCHI REPRESENTACOES LTDA, na monta de R\$ 3.826,19, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: REAL CENTER MAT E EQUIP ELETR LTDA
CNPJ/CPF: 93.364.974/0001-35

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.525,70		R\$ -		Classe III	R\$ 1.525,70

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.525,70, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora encaminhou documentação comprobatória consistente em notas fiscais que totalizam o valor de R\$ 2.772,95.

Em atendimento à solicitação da Administração Judicial, foi posteriormente juntado comprovante de pagamento parcial no valor de R\$ 1.247,25.

Descontado o montante objeto do pagamento parcial, remanesce saldo em aberto no valor de R\$ 1.525,70.

Diante disso, considerando que o saldo devedor apurado corresponde ao valor inicialmente arrolado pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de REAL CENTER MAT E EQUIP ELETR LTDA, na monta de R\$ 1.525,70, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA
CNPJ/CPF: 02.180.337/0001-53

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.461,03		R\$ -		Classe III	R\$ 3.461,03

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.461,03, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia em notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 3.461,03.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA, na monta de R\$ 3.461,03, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: REFRIG DUFRIO COM E IMP LTDA
CNPJ/CPF: 01.754.239/0001-10

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.766,80		R\$ -		Classe III	R\$ 1.766,80

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A., no montante de R\$ 1.766,80, classificado na Classe III – Quirografária.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, não houve apresentação de divergência pelo credor.

Não obstante, a Recuperanda apresentou as notas fiscais que consubstanciam a obrigação, relativas ao fornecimento de mercadorias, quais sejam: Nota Fiscal nº 002522864, emitida em 16/06/2025, no valor de R\$ 1.165,51, e Nota Fiscal nº 002534096, emitida em 18/08/2025, no valor de R\$ 1.378,33, as quais, somadas, perfazem o montante de R\$ 2.543,84.

Ademais, foram apresentados dois comprovantes de pagamento que evidenciam a amortização parcial do débito, realizados em 14/07/2025, no valor de R\$ 388,58, e em 12/08/2025, no valor de R\$ 388,46, totalizando R\$ 777,04.

Assim, mediante a dedução do valor efetivamente adimplido (R\$ 777,04) do montante total das notas fiscais (R\$ 2.543,84), apura-se o saldo remanescente de R\$ 1.766,80, valor que coincide com aquele originalmente arrolado.

Diante disso, restando devidamente comprovados a origem, liquidez e exigibilidade do crédito por meio de documentação idônea, a Administração Judicial deliberou por sua manutenção, na forma e no valor em que originalmente listado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: RENOVA SERVICE LTDA
CNPJ/CPF: 17.264.529/0002-04

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 714,00		R\$ -		Classe III	R\$ 714,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 714,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 54730, emitida em 25/08/2025, totalizando o valor de R\$ 714,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de RENOVA SERVICE LTDA, na monta de R\$ 714,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: REYPEL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.893.913/0001-84

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 329,25		R\$ -		Classe III	R\$ 329,25

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 329,25, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 118252, emitida em 04/08/2025, totalizando o valor de R\$ 329,25.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de REYPEL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA, na monta de R\$ 329,25, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ROMACO COM.IMP.ROLAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 85.108.314/0004-08

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 241,01		R\$ -		Classe III	R\$ 241,01

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 241,01, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 49109, emitida em 29/07/2025, totalizando o valor de R\$ 241,01.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ROMACO COM.IMP.ROLAMENTOS LTDA, na monta de R\$ 241,01, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SELL-PARTS COM IMP EXP LTDA
CNPJ/CPF: 03.378.290/0001-08

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.393,00		R\$ -		Classe III	R\$ 1.393,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.393,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 40679, emitida em 25/08/2025, totalizando o valor de R\$ 1.393,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SELL-PARTS COM IMP EXP LTDA, na monta de R\$ 1.393,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SENSORTEMP IND E COM DE SENSORES E RES
CNPJ/CPF: 10.581.085/0001-00

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.372,85		R\$ -		Classe III	R\$ 3.372,85

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.372,85, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a Recuperanda encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 22853, emitida em 13/08/2025, no valor de R\$ 474,99; nº 22904, emitida em 29/08/2025, no valor de R\$ 1.996,87; e nº 22979, emitida em 17/09/2025, no valor de R\$ 900,99, totalizando o valor de R\$ 3.372,85.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SENSORTEMP IND E COM DE SENSORES E RES, na monta de R\$ 3.372,85, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SMC AUTOMACAO DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 02.545.405/0001-30

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 16.690,07		R\$ -		Classe III	R\$ 16.690,07

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente relacionado em favor de SMC Automação do Brasil, no valor de R\$ 16.690,07, classificado na Classe III – Quirografária.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, não houve apresentação de divergência pelo credor.

Não obstante, a Recuperanda apresentou a documentação comprobatória da obrigação, consistente em notas fiscais relativas à venda de mercadorias, a saber: nº 001156687, emitida em 14/07/2025, no valor de R\$ 10.654,45; nº 001163232, emitida em 01/08/2025, no valor de R\$ 10.297,52; nº 001167606, emitida em 14/08/2025, no valor de R\$ 549,68; e nº 001173369, emitida em 03/09/2025, no valor de R\$ 515,64, as quais totalizam R\$ 22.017,30.

Ademais, foi apresentado comprovante de pagamento efetuado em 28/08/2025, no valor de R\$ 5.327,23.

Assim, ao se deduzir o valor efetivamente adimplido (R\$ 5.327,23) do montante total das notas fiscais (R\$ 22.017,30), apura-se o saldo remanescente de R\$ 16.690,07, quantia que coincide com aquela originalmente arrolada.

Diante disso, estando devidamente comprovadas a origem, liquidez e exigibilidade do crédito por meio de documentação idônea, a Administração Judicial delibera por sua manutenção, na forma e no valor em que originalmente listado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SOLDAFORTE COM MAQUINAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 62.984.885/0001-68

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 258,45		R\$ -		Classe III	R\$ 258,45

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 258,45, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 144860, emitida em 16/08/2025, totalizando o valor de R\$ 258,45.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SOLDAFORTE COM MAQUINAS LTDA - EPP, na monta de R\$ 258,45, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SOU CLOUD SERVICOS GERENCIADOS EM NUVEM
CNPJ/CPF: 36.950.265/0001-06

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 75,30		R\$ -		Classe III	R\$ 75,30

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 75,30, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 40176, emitida em 19/08/2025, totalizando o valor de R\$ 75,30.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SOU CLOUD SERVICOS GERENCIADOS EM NUVEM, na monta de R\$ 75,30, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: STP GESTAO POR PROCESSOS LTDA
CNPJ/CPF: 44.540.196/0001-82

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 128,63		R\$ -		Classe III	R\$ 128,63

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 128,63, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 194, emitida em 02/09/2025, totalizando o valor de R\$ 128,63.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de STP GESTAO POR PROCESSOS LTDA, na monta de R\$ 128,63, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: STV SEG TECNOLOGIA E PATRIM LTDA
CNPJ/CPF: 88.191.069/0003-52

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 380,16		R\$ -		Classe III	R\$ 380,16

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente relacionado em favor de STV Segurança, Tecnologia e Vigilância, no valor de R\$ 380,16, classificado na Classe III – Quirografária.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, não houve apresentação de divergência pelo credor.

Não obstante, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 116544, emitida em 12/09/2025, no valor líquido de R\$ 380,16, documento hábil a comprovar a existência da obrigação.

Dessa forma, estando devidamente comprovadas a origem, liquidez e exigibilidade do crédito, a Administração Judicial delibera por sua manutenção, na forma e no valor em que originalmente listado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SUL CORTE IMP DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.205.734/0001-07

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 377,10		R\$ -		Classe III	R\$ 377,10

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 377,10, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 298316, emitida em 29/08/2025, totalizando o valor de R\$ 377,10.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SUL CORTE IMP DE FERRAMENTAS LTDA, na monta de R\$ 377,10, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SUMIG SOL PARA SOLDA E CORTE LTDA
CNPJ/CPF: 92.236.629/0001-53

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.926,90		R\$ -		Classe III	R\$ 1.926,90

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.926,90, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 534045, emitida em 31/07/2025, no valor de R\$ 562,74; nº 535017, emitida em 08/08/2025, no valor de R\$ 569,44; nº 537424, emitida em 02/09/2025, no valor de R\$ 278,02; e nº 537910, emitida em 05/09/2025, no valor de R\$ 516,70, totalizando o valor de R\$ 1.926,90.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SUMIG SOL PARA SOLDA E CORTE LTDA, na monta de R\$ 1.926,90, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA
CNPJ/CPF: 38.951.406/0001-22

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.118,20		R\$ -		Classe III	R\$ 1.118,20

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.118,20, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 320936, emitida em 27/08/2025, totalizando o valor de R\$ 1.118,20.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA, na monta de R\$ 1.118,20, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TDS SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 72.300.262/0001-82

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 4.221,99		R\$ -		Classe III	R\$ 4.221,99

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.221,99, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 842, emitida em 02/09/2025, totalizando o valor de R\$ 4.221,99.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TDS SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA, na monta de R\$ 4.221,99, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TECNICA TINTAS E ACESSORIOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.294.511/0001-42

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.587,40		R\$ -		Classe III	R\$ 1.587,40

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.587,40, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em duas Notas Fiscais, emitidas em 07/08/2025, no valor de R\$ 1.333,40, e em 19/08/2025, no valor de R\$ 254,00, totalizando o valor de R\$ 1.587,40.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TECNICA TINTAS E ACESSORIOS LTDA, na monta de R\$ 1.587,40, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TECNOFLON BRASFLON COM E IND LTDA
CNPJ/CPF: 69.196.657/0001-72

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.094,86		R\$ -		Classe III	R\$ 2.094,86

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.094,86, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 119751, emitida em 12/08/2025, no valor de R\$ 388,73, e nº 119406, emitida em 17/07/2025, no valor de R\$ 1.706,13, totalizando o valor de R\$ 2.094,86.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TECNOFLON BRASFLON COM E IND LTDA, na monta de R\$ 2.094,86, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TECNOFLON-BRASFITA COM E IND LTDA
CNPJ/CPF: 69.196.657/0003-34

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 568,94		R\$ -		Classe III	R\$ 568,94

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 568,94, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em Nota Fiscal emitida em 14/07/2025, no valor de R\$ 568,94, totalizando o valor de R\$ 568,94.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TECNOFLON-BRASFITA COM E IND LTDA, na monta de R\$ 568,94, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TEGAPE IMP E COM DE TEC TECNICOS LTDA
CNPJ/CPF: 76.533.074/0001-55

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 3.086,83		R\$ -		Classe III	R\$ 3.086,83

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.086,83, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 445157, emitida em 15/09/2025, totalizando o valor de R\$ 3.086,83.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TEGAPE IMP E COM DE TEC TECNICOS LTDA, na monta de R\$ 3.086,83, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TETTO INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 12.326.919/0001-59

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 33.245,67		R\$ -		Classe III	R\$ 33.245,67

Análise da Administração Judicial:

O credor TETTO INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.326.919/0001-59, foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 33.245,67, na Classe III.

Na fase administrativa, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos acerca da composição do crédito, tendo em vista que a documentação apresentada compreende diversas notas fiscais de industrialização por encomenda, cujos valores totais são superiores aos valores efetivamente faturados.

Da análise dos documentos fiscais fornecidos, verifica-se que as notas emitidas representam operações típicas de industrialização por encomenda, nas quais o valor total da nota engloba não apenas o serviço prestado, mas também o retorno físico dos insumos remetidos pela própria Recuperanda. Assim, os valores lançados sob CFOP 5.124/5.125 correspondem aos serviços de industrialização efetivamente cobrados, ao passo que os itens sob CFOP 5.902/5.925 representam o retorno de matéria-prima do encomendante, sem repercussão na constituição do crédito exigível.

Considerando as notas fiscais apresentadas, apuram-se, até o momento, os seguintes valores de faturamento pelos serviços de industrialização: NF 34335 – R\$ 14.874,96; NF 34389 – R\$ 4.429,94; NF 34431 – R\$ 10.078,92; NF 34505 – R\$ 4.925,36; NF 34603 – R\$ 575,68; NF 34627 – R\$ 354,54; NF 34640 – R\$ 383,04; NF 34695 – R\$ 114,10; NF 34836 – R\$ 410,85; NF 34868 – R\$ 223,20; NF 34869 – R\$ 89,95; NF 34872 – R\$ 1.283,04; NF 34922 – R\$ 315,24; e NF 34923 – R\$ 127,04. O conjunto dessas notas perfaz valor bruto de industrialização superior ao crédito arrolado.

De outro lado, a Recuperanda juntou comprovantes de pagamento no importe de R\$ 3.718,74, referente à NF 34335, e de R\$ 3.208,49, referente às NFs 34389 e 34390, totalizando R\$ 6.927,23 em pagamentos já comprovados.

Dessa forma, embora a documentação fiscal demonstre a efetiva prestação de serviços de industrialização em montante bruto superior ao crédito inicialmente arrolado, também restou evidenciada a ocorrência de pagamentos parciais pela Recuperanda, os quais devem ser abatidos para fins de apuração do saldo efetivamente exigível. Nesse contexto, a documentação apresentada não autoriza, por si só, a adoção automática do valor bruto das notas como crédito sujeito à habilitação, impondo-se a consideração dos pagamentos comprovados e do saldo remanescente.

Diante do exposto, a Administração Judicial concluiu que o crédito deve ser considerado à luz do saldo líquido efetivamente pendente, observados os serviços de industrialização comprovados pelas notas fiscais e os pagamentos já realizados pela Recuperanda. Assim, mantém-se, por ora, o crédito no valor de R\$ 33.245,67, na Classe III, sem prejuízo de ulterior retificação, caso sobrevenha documentação complementar apta a demonstrar, de forma individualizada, a quitação ou exigibilidade de parcelas específicas.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TQF TRATAMENTO FITOSSANITARIO LTDA
CNPJ/CPF: 07.547.156/0001-36

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.400,00		R\$ -		Classe III	R\$ 1.400,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.400,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 35982, emitida em 31/07/2025, totalizando o valor de R\$ 1.400,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TQF TRATAMENTO FITOSSANITARIO LTDA, na monta de R\$ 1.400,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TRG COMERCIO DE METAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.103.609/0001-47

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 803,00		R\$ -		Classe III	R\$ 803,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 803,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 196475, emitida em 11/08/2025, no valor de R\$ 169,00; nº 197505, emitida em 12/09/2025, no valor de R\$ 597,60; e nº 197619, emitida em 16/09/2025, no valor de R\$ 36,40, totalizando o valor de R\$ 803,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TRG COMERCIO DE METAIS LTDA, na monta de R\$ 803,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ/CPF: 46.743.997/0001-70

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ -		R\$ -		Classe III	R\$ 103.638,20

Análise da Administração Judicial:

A TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A. apresentou pedido de habilitação de crédito, informando ser a atual titular de crédito originalmente decorrente de operações comerciais realizadas entre a Aperam Inox Serviço Brasil Ltda e a Recuperanda, intermediadas pela Supplier Administradora de Cartões de Compras S/A.

A habilitante demonstrou que, em razão do inadimplemento das obrigações pela Recuperanda, a operação foi objeto de bancarização, mediante a obtenção de recursos junto à própria TTSCD, com a consequente emissão de Cédula de Crédito Bancário em face da Recuperanda.

Sustentou, assim, que houve a transferência do risco da operação e a consequente substituição subjetiva do credor passando a figurar como titular do crédito, o qual perfaz o montante de R\$ 103.638,20, conforme documentação apresentada.

Foi oportunizado o contraditório à Recuperanda, que teve ciência do pedido e dos documentos que o instruem, não tendo apresentado impugnação apta a afastar a pretensão da habilitante.

A Administração Judicial, após análise da documentação acostada, verificou a regularidade da operação, bem como a efetiva constituição do crédito por meio da Cédula de Crédito Bancário, restando evidenciada a titularidade da habilitante.

Diante disso, acolheu-se o pedido de habilitação, para incluir a TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A. no quadro geral de credores, pelo valor de R\$ 103.638,20, na Classe III.

Resolução:

Habilitação do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 01.477.885/0004-20

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.901,96		R\$ -		Classe III	R\$ 1.901,96

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.901,96, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação comprobatória consistente em nota fiscal no valor total de R\$ 3.803,92.

Em atendimento à solicitação da Administração Judicial, foi posteriormente juntado comprovante de pagamento parcial no valor de R\$ 1.901,96, remanescendo saldo em aberto de R\$ 1.901,96.

Diante disso, considerando que o saldo devedor apurado corresponde ao valor inicialmente arrolado pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na monta de R\$ 1.901,96, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: UNITAMPOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.213.257/0001-45

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 7.990,00		R\$ -		Classe III	R\$ 7.990,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 7.990,00, na Classe III.

Na fase administrativa, a devedora apresentou as NFs nº 23.400, 23.627 e 23.686, todas relativas a operações de industrialização por encomenda, nas quais o valor total da nota não se confunde com o valor efetivamente cobrável, por incluir também o retorno dos materiais remetidos pela própria encomendante. Conforme esclarecimento juntado, para fins de cobrança devem ser considerados apenas os valores dos serviços de industrialização, correspondentes a R\$ 1.200,00 na NF 23.400, R\$ 4.800,00 na NF 23.627 e R\$ 2.590,00 na NF 23.686, totalizando R\$ 8.590,00.

Também foi juntado comprovante de pagamento no valor de R\$ 600,00, vinculado à NF 23.400, o que evidencia pagamento parcial de uma das notas apresentadas. Assim, abatido o valor já adimplido, o saldo remanescente perfaz R\$ 7.990,00, exatamente o montante arrolado pela Recuperanda.

Dessa forma, a diferença entre o valor bruto dos serviços comprovados e o crédito arrolado decorre do pagamento parcial já demonstrado nos autos. Diante disso, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de UNITAMPOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R\$ 7.990,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: UP 2 TECH DO BRASIL EIRELI
CNPJ/CPF: 20.704.757/0012-26

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 381,24		R\$ -		Classe III	R\$ 381,24

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 381,24, na Classe III.

Não houve apresentação de divergência.

De todo modo, a devedora encaminhou nota fiscal eletrônica nº 583062, emitida em 02/07/2025, no valor total de R\$ 1.169,80, referente à venda de mercadoria adquirida de terceiros. O arquivo explicativo juntado informava que a aquisição foi realizada em 04 parcelas, tendo sido debitadas da Recuperanda três parcelas, o que indica a ocorrência de pagamento parcial do débito. Não obstante, restava pendente valores condizentes com a somatória das parcelas alegadas.

Após requerimento do Administrador Judicial, a Recuperanda procedeu com a juntada de dois comprovantes de pagamento e tabela explicativa, com cálculos e print da compra realizada junto à plataforma da Mercado Livre. Nesse turno, restou esclarecida a questão e a pendência parcial indicada previamente, na medida em que a documentação apresentada, ao final, demonstra que o crédito arrolado de R\$ 381,24 corresponde à parcela remanescente vinculada à operação documentada, mostrando-se compatível com o pagamento parcial evidenciado nos comprovantes juntados.

Assim, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de UP 2 TECH DO BRASIL EIRELI, no valor de R\$ 381,24, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: VELKI INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE
CNPJ/CPF: 08.054.040/0001-28

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 4.599,00		R\$ -		Classe III	R\$ 4.599,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.599,00, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 21116, emitida em 11/08/2025, totalizando o valor de R\$ 4.599,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de VELKI INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE, na monta de R\$ 4.599,00, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: VENETO TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 57.894.016/0009-60

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 13.888,98		R\$ -		Classe III	R\$ 13.888,98

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito inicialmente listado em favor de Veneto Transportes Ltda no montante de R\$ 13.888,98, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a Recuperanda forneceu documentação apta à comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 303498, emitida em 22/07/2025, no valor de R\$ 4.170,30; nº 312505, emitida em 11/08/2025, no valor de R\$ 2.214,55; nº 3142874, emitida em 14/08/2025, no valor de R\$ 161,81; nº 317962, emitida em 12/09/2025, no valor de R\$ 151,06; nº 296480, emitida em 11/08/2025, no valor de R\$ 6.928,57; e nº 295750, emitida em 07/08/2025, no valor de R\$ 262,69, que totalizam o montante de R\$ 13.888,98.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de VENETO TRANSPORTES LTDA, na monta de R\$ 13.888,98, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: VIDRAK VISORES DE VIDROS IND LTDA EPP
CNPJ/CPF: 22.633.336/0001-24

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 327,85		R\$ -		Classe III	R\$ 327,85

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 327,85, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 70236, emitida em 29/08/2025, no valor de R\$ 78,56, e nº 70777, emitida em 19/09/2025, no valor de R\$ 249,29, totalizando o valor de R\$ 327,85.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de VIDRAK VISORES DE VIDROS IND LTDA EPP, na monta de R\$ 327,85, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: VIVO SA
CNPJ/CPF: 02.449.992/0120-90

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 2.688,42		R\$ -		Classe III	R\$ 2.688,42

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.688,42, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada na Nota Fiscal nº 63610498, emitida em 04/09/2025, no valor de R\$ 80,47, bem como em documento fiscal, no valor de R\$ 2.607,95, totalizando o valor de R\$ 2.688,42.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de VIVO SA, na monta de R\$ 2.688,42, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: VULCANO COM DE BORRACHAS LTDA
CNPJ/CPF: 93.936.359/0001-56

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 4.959,97	R\$ -	Classe III	R\$ 4.959,97

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.959,97, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 369325, emitida em 22/07/2025, no valor de R\$ 3.456,00, e nº 390903, emitida em 13/08/2025, no valor de R\$ 1.503,97, totalizando o valor de R\$ 4.959,97.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de VULCANO COM DE BORRACHAS LTDA, na monta de R\$ 4.959,97, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: WEG DRIVES & CONTROLS AUTOMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 14.309.992/0001-48

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 10.090,19		R\$ -		Classe III	R\$ 10.090,19

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 10.090,19, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 4106809, emitida em 24/09/2025, no valor de R\$ 1.656,20; nº 4080927, emitida em 29/08/2025, no valor de R\$ 1.215,97; nº 4077917, emitida em 27/08/2025, no valor de R\$ 229,54; nº 4075787, emitida em 26/08/2025, no valor de R\$ 440,05; nº 4064040, emitida em 14/08/2025, no valor de R\$ 704,43; nº 4062431, emitida em 13/08/2025, no valor de R\$ 169,21; nº 4062422, emitida em 13/08/2025, no valor de R\$ 389,38; nº 4062421, emitida em 13/08/2025, no valor de R\$ 2.534,62; e nº 4061753, emitida em 12/08/2025, no valor de R\$ 2.750,79, totalizando o valor de R\$ 10.090,19.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de WEG DRIVES & CONTROLS AUTOMACAO LTDA, na monta de R\$ 10.090,19, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: WEG EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
CNPJ/CPF: 07.175.725/0010-50

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 6.319,29		R\$ -		Classe III	R\$ 6.319,29

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 6.319,29, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 3835273, emitida em 26/08/2025, no valor de R\$ 4.125,44, e nº 3848671, emitida em 15/09/2025, no valor de R\$ 2.193,85, totalizando o valor de R\$ 6.319,29.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de WEG EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, na monta de R\$ 6.319,29, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: WERK SCHOTT AUTOMATIZACAO PNEUMATICA
CNPJ/CPF: 05.551.222/0003-88

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 14.225,53		R\$ -		Classe III	R\$ 14.225,53

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 14.225,53, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora encaminhou documentação comprobatória consistente nas NFS nº 74.495, no valor de R\$ 11.221,02, nº 77.175, no valor de R\$ 2.289,08, nº 77.304, no valor de R\$ 779,56, nº 77.589, no valor de R\$ 3.681,41, nº 77.953, no valor de R\$ 1.891,76, e nº 78.466, no valor de R\$ 2.290,72, totalizando R\$ 22.153,55.

Verificou-se, inicialmente, inconsistência entre o valor arrolado e a documentação apresentada.

Em atendimento à solicitação complementar da Administração Judicial, a Recuperanda juntou comprovantes de pagamentos parciais nos valores de R\$ 4.635,02 e R\$ 3.293,00, totalizando R\$ 7.928,02.

Assim, descontados os pagamentos parciais realizados, remanesce saldo em aberto no valor de R\$ 14.225,53.

Diante disso, considerando que o saldo devedor apurado corresponde ao valor inicialmente arrolado pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de WERK SCHOTT AUTOMATIZACAO PNEUMATICA, na monta de R\$ 14.225,53, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: WIKA DO BRASIL IND COM LTDA
CNPJ/CPF: 61.128.500/0001-06

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 5.953,60		R\$ -		Classe III	R\$ 5.953,60

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 5.953,60, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, o qual se consubstancia na Nota Fiscal nº 383720, emitida em 15/07/2025, totalizando o valor de R\$ 5.953,60.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de WIKA DO BRASIL IND COM LTDA, na monta de R\$ 5.953,60, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ZINCOST METAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.939.344/0001-84

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 1.447,79		R\$ -		Classe III	R\$ 1.447,79

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.447,79, na Classe III.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 63622, emitida em 08/09/2025, no valor de R\$ 333,49; nº 62863, emitida em 06/08/2025, no valor de R\$ 268,14; e nº 62601, emitida em 28/07/2025, no valor de R\$ 846,16, totalizando o valor de R\$ 1.447,79.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ZINCOST METAIS LTDA, na monta de R\$ 1.447,79, na Classe III.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ABC DO INOX MONTAGEM E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 42.579.966/0001-75

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.792,12		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.792,12

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.792,12, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, substanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 713,90, R\$ 217,80, R\$ 191,18, R\$ 72,60, R\$ 118,58, R\$ 309,76 e R\$ 168,30, totalizando o valor de R\$ 1.792,12.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ABC DO INOX MONTAGEM E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na monta de R\$ 1.792,12, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: AGYLE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 32.122.945/0001-72

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.201,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 2.201,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.201,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora forneceu documentação destinada à comprovação do crédito, composta por 48 documentos fiscais, os quais, em um primeiro momento, totalizavam R\$ 2.131,00, em desconformidade com o valor originalmente listado.

Instada a se manifestar, a Recuperanda promoveu a regularização da documentação, mediante a exclusão de nota fiscal estranha ao crédito e a apresentação dos documentos faltantes, de modo que o conjunto probatório passou a corresponder ao montante de R\$ 2.201,00.

Diante disso, constatada a compatibilidade entre o valor comprovado e aquele inicialmente arrolado, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de AGYLE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 2.201,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ALFA LTDA
CNPJ/CPF: 00.836.305/0001-38

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.000,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.000,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.000,00, na Classe IV.

Durante a fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

Não obstante, a devedora encaminhou a documentação que lastreia a obrigação, consistente na nota fiscal nº 8650, emitida em 29/08/2025, no valor de R\$ 1.000,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ALFA LTDA, na monta de R\$ 1.000,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: AM DALCIN JATEAMENTO E COM VISUAL LTDA
CNPJ/CPF: 00.180.269/0001-05

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.200,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 2.200,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.200,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 1.600,00 e R\$ 600,00, totalizando o valor de R\$ 2.200,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de AM DALCIN JATEAMENTO E COM VISUAL LTDA, na monta de R\$ 2.200,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: AM SERVICOS DE SOLDA LTDA
CNPJ/CPF: 41.924.810/0001-11

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 18.521,20		R\$ -		Classe IV	R\$ 18.521,20

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 18.521,20, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora encaminhou documentação comprobatória consistente na NFS nº 19, no valor de R\$ 8.521,20, e na NFS nº 17, no valor de R\$ 28.463,50.

Verificou-se, inicialmente, inconsistência entre o valor arrolado e a documentação apresentada.

Em atendimento à solicitação complementar da Administração Judicial, a Recuperanda juntou comprovantes de pagamentos parciais referentes à NFS nº 17, nos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 8.463,50, totalizando R\$ 18.463,50.

Descontados os pagamentos parciais realizados, remanesce saldo em aberto da NFS nº 17 no valor de R\$ 10.000,00, que, somado ao valor integral da NFS nº 19 (R\$ 8.521,20), perfaz o montante de R\$ 18.521,20.

Diante disso, considerando que o saldo devedor apurado corresponde ao valor inicialmente arrolado pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de AM SERVICOS DE SOLDA LTDA, na monta de R\$ 18.521,20, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ANTARAH IND.COM.ETIQ. AUTO ADESIVAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.602.397/0001-30

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 4.969,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 4.969,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.969,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 840,00, R\$ 607,00, R\$ 570,00, R\$ 157,00, R\$ 1.455,00, R\$ 599,00, R\$ 210,00, R\$ 404,00 e R\$ 547,00, totalizando o valor de R\$ 5.389,00.

Em atendimento à solicitação complementar da Administração Judicial, a Recuperanda juntou comprovante de pagamento parcial no valor de R\$ 420,00.

Descontado o montante objeto do pagamento parcial, remanesce saldo em aberto no valor de R\$ 4.969,00.

Diante disso, considerando que o saldo devedor apurado corresponde ao valor inicialmente arrolado pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ANTARAH IND.COM.ETIQ. AUTO ADESIVAS LTDA, na monta de R\$ 4.969,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BACCA CHIES CONSUL E SOL SEG TRAB LTDA
CNPJ/CPF: 14.954.435/0001-80

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 637,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 637,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 637,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 142, emitida em 13/07/2025, no valor de R\$ 637,00.

Assim, verificada a correspondência entre o valor listado e a documentação apresentada, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de BACCA CHIES CONSUL E SOL SEG TRAB LTDA, no valor de R\$ 637,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BENTO TUBOS & CONEXOES
CNPJ/CPF: 11.653.299/0001-08

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 800,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 800,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 800,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 14103, emitida em 15/08/2025, no valor de R4 800,00.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de BENTO TUBOS & CONEXOES, na monta de R\$ 800,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BG COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ/CPF: 28.067.249/0001-33

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 211,63		R\$ -		Classe IV	R\$ 211,63

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 211,63, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 3811, emitida em 04/09/2025, no valor de R\$ 211,43.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de BG COMERCIO E SERVICO LTDA, na monta de R\$ 211,63, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: BRENGS COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF: 14.595.131/0001-73

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.614,47	R\$ -	Classe IV	R\$ 1.614,47

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.614,47, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 261,60, R\$ 330,00, R\$ 641,67, R\$ 119,60 e R\$ 261,60, totalizando o valor de R\$ 1.614,47.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de BRENGS COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, na monta de R\$ 1.614,47, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CAGIPA EQUIP DE PROT INDIVIDUAL LTDA
CNPJ/CPF: 91.462.150/0001-72

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 5.299,94		R\$ -		Classe IV	R\$ 5.698,30

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de Cagipa Equipamentos de Proteção Individual, no montante de R\$ 5.299,94, classificado na Classe IV.

Para fins de comprovação, a Recuperanda apresentou notas fiscais relativas ao fornecimento de produtos, todas emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, as quais, somadas, perfazem o valor inicialmente indicado.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, o credor apresentou divergência, informando a existência de saldo adicional pendente no valor de R\$ 398,36, referente à Nota Fiscal nº 020225, postulando, assim, a majoração do crédito para R\$ 5.698,30.

Instada a se manifestar, a Recuperanda reconheceu a procedência da divergência, manifestando-se favoravelmente à inclusão do referido documento fiscal e à consequente retificação do crédito para o montante indicado pelo credor.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que o valor adicional encontra respaldo documental, razão pela qual se acolhe a divergência, com a consequente majoração do crédito para R\$ 5.698,30, mantido na Classe IV.

Resolução:

Acolhida a divergência apresentada pelo credor, com a consequente majoração do crédito para R\$ 5.698,30, mantido na Classe IV.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CAMBOATAS TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 06.200.694/0001-97

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 7.830,84		R\$ -		Classe IV	R\$ 7.830,84

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 7.830,84, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 701,37, R\$ 3.770,54, R\$ 1.067,98 e R\$ 2.290,95, totalizando o valor de R\$ 7.830,84.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de CAMBOATAS TURISMO LTDA, na monta de R\$ 7.830,84, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CAVALLI BORRACHARIA
CNPJ/CPF: 02.189.548/0001-57

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 540,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 540,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de Cavalli Borracharia, no montante de R\$ 540,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, não houve apresentação de divergência pelo credor.

Não obstante, a Recuperanda apresentou a nota fiscal que lastreia a obrigação, nº 595, emitida em 14/07/2025, no valor de R\$ 1.080,00.

Ademais, foi apresentado comprovante de pagamento realizado em 08/09/2025, no valor de R\$ 540,00.

Assim, ao se deduzir o valor efetivamente adimplido (R\$ 540,00) do montante da nota fiscal (R\$ 1.080,00), apura-se o saldo remanescente de R\$ 540,00, montante que coincide com aquele originalmente listado.

Diante disso, estando devidamente comprovadas a origem, liquidez e exigibilidade do crédito por meio de documentação idônea, a Administração Judicial deliberou por sua manutenção, na forma e no valor em que originalmente arrolado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CMYK GRAFICA EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.619.895/0001-26

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 99,40		R\$ -		Classe IV	R\$ 99,40

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 99,40, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, substanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 19,90 e R\$ 79,50, totalizando o valor de R\$ 99,40.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de CMYK GRAFICA EDITORA LTDA - ME, na monta de R\$ 99,40, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: COMERCIAL DE CANOS MARCON LTDA
CNPJ/CPF: 72.239.932/0001-00

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 7.497,64		R\$ -		Classe IV	R\$ 7.497,64

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 7.497,64, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, substanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 2.880,26, R\$ 1.070,97, R\$ 1.898,39, R\$ 181,94, R\$ 209,00, R\$ 404,09, R\$ 657,12, R\$ 65,00, R\$ 124,80, R\$ 406,35 e R\$ 1.039,85, totalizando o valor de R\$ 8.937,77.

Em atendimento à solicitação complementar da Administração Judicial, a Recuperanda juntou comprovante de pagamento parcial no valor de R\$ 1.440,13.

Descontado o montante objeto do pagamento parcial, remanesce saldo em aberto no valor de R\$ 7.497,64.

Diante disso, considerando que o saldo devedor apurado corresponde ao valor inicialmente arrolado pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de COMERCIAL DE CANOS MARCON LTDA, na monta de R\$ 7.497,64, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CORRENTES MERINI
CNPJ/CPF: 82.315.177/0001-41

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 378,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 378,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 378,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 24839, emitida em 08/08/2025, no valor de R\$ 378,00.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de CORRENTES MERINI, na monta de R\$ 378,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: CRV SERVICOS
CNPJ/CPF: 17.557.665/0001-01

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 3.750,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 3.750,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.750,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação hábil à comprovação do crédito, consistente na nota fiscal de industrialização emitida por CRV SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.557.665/0001-01, da qual se extrai a duplicata no valor de R\$ 3.750,00.

Embora o documento fiscal indique valor total superior ao montante faturado, tal circunstância decorre da própria sistemática da industrialização por encomenda, na qual a nota discrimina, além do serviço efetivamente cobrado, o retorno de insumos do encomendante, sem que isso implique acréscimo ao crédito exigível. Assim, para fins de habilitação, considera-se apenas o valor correspondente à prestação do serviço, que perfaz exatamente R\$ 3.750,00.

Diante disso, verificada a correspondência entre o valor arrolado e a documentação apresentada, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de CRV SERVICOS, no valor de R\$ 3.750,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: DELZAN COM MAT ESC INFORM LTDA
CNPJ/CPF: 93.195.949/0001-75

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.736,00	R\$ -	Classe IV	R\$ 1.736,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de Delzan Comércio de Materiais para Escritório e Informática, no montante de R\$ 1.736,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, não houve apresentação de divergência pelo credor.

Não obstante, a Recuperanda apresentou as notas fiscais que lastreiam a obrigação, quais sejam: nº 455, emitida em 16/12/2024, no valor de R\$ 2.220,00, e nº 012874, emitida em 18/07/2025, no valor de R\$ 996,00, as quais, somadas, totalizam R\$ 3.216,00.

Ademais, foram apresentados comprovantes de pagamento que perfazem o montante de R\$ 1.480,00.

Assim, ao se deduzir o valor efetivamente adimplido (R\$ 1.480,00) do total das notas fiscais (R\$ 3.216,00), apura-se o saldo remanescente de R\$ 1.736,00, montante que coincide com aquele originalmente listado.

Diante disso, estando devidamente comprovadas a origem, liquidez e exigibilidade do crédito por meio de documentação idônea, a Administração Judicial deliberou por sua manutenção, na forma e no valor em que originalmente arrolado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: DOBRE INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
CNPJ/CPF: 87.558.839/0001-28

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.148,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.148,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.148,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora encaminhou documentação comprobatória consistente em nota fiscal no valor total de R\$ 2.296,00.

Posteriormente, foi apresentado comprovante de pagamento parcial no valor de R\$ 1.148,00, restando saldo em aberto de R\$ 1.148,00.

Diante disso, considerando que o saldo devedor apurado corresponde ao valor inicialmente arrolado pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de DOBRE INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA, na monta de R\$ 1.148,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ELETRO ROCEL LTDA
CNPJ/CPF: 93.108.157/0001-16

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 100,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 100,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 100,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 59014, emitida em 19/09/2025, no valor de R\$ 100,00.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ELETRO ROCEL LTDA, na monta de R\$ 100,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ELETRONICA SINTEL LTDA
CNPJ/CPF: 93.800.738/0001-14

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 155,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 155,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 155,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 38269, emitida em 05/09/2025, no valor de R\$ 155,00.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ELETRONICA SINTEL LTDA, na monta de R\$ 155,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ENGTECH SERVICOS DE USINAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 37.915.189/0001-52

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 22.759,65		R\$ -		Classe IV	R\$ 22.759,65

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 22.759,65, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, totalizando o valor de R\$ 22.759,65.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ENGTECH SERVICOS DE USINAGEM LTDA, na monta de R\$ 22.759,65, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FEDRIZZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 92.765.403/0001-40

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 115,50		R\$ -		Classe IV	R\$ 115,50

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 115,50, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 14116, emitida em 24/09/2025, no valor de R\$ 115,50.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de FEDRIZZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na monta de R\$ 115,50, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: FLAZA METALURGICA LTDA
CNPJ/CPF: 55.348.599/0001-40

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.781,41		R\$ -		Classe IV	R\$ 2.781,41

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.781,41, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, substanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 1.771,50, R\$ 564,39, R\$ 393,52 e R\$ 52,00, totalizando o valor de R\$ 2.781,41.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de FLAZA METALURGICA LTDA, na monta de R\$ 2.781,41, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: GAIA SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 29.504.911/0001-38

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 700,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 700,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 700,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, totalizando o valor de R\$ 700,00.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de GAIA SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, na monta de R\$ 700,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: GCODE USINAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 52.946.745/0001-41

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 3.080,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 3.080,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.080,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 400,00, R\$ 180,00, R\$ 1.250,00 e R\$ 1.250,00, totalizando o valor de R\$ 3.080,00.

Diante disso, considerando que o valor listado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de GCODE USINAGEM LTDA, na monta de R\$ 3.080,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: GELSO CARELLI ME
CNPJ/CPF: 25.226.682/0001-86

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 3.664,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 3.664,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.664,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 1.245,00, R\$ 178,00, R\$ 194,00, R\$ 136,00, R\$ 225,00, R\$ 662,00, R\$ 802,00, R\$ 256,00, R\$ 221,00, R\$ 286,00 e R\$ 206,00, totalizando o valor de R\$ 4.411,00.

Posteriormente, foram juntadas três notas fiscais no valor de R\$ 249,00 cada, evidenciando pagamentos parciais que totalizam R\$ 747,00.

Descontado o montante objeto dos pagamentos parciais, o saldo efetivamente devido perfaz o valor de R\$ 3.664,00, em exata correspondência com o valor inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Diante disso, considerando que o valor listado está de acordo com a documentação apresentada e com os pagamentos parciais comprovados, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de GELSO CARELLI ME, na monta de R\$ 3.664,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: GILDA LEAO E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 09.584.296/0001-00

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 473,18		R\$ -		Classe IV	R\$ 473,18

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 473,18, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência.

A devedora, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, totalizando o valor de R\$ 473,18.

Diante disso, considerando que o valor listado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de GILDA LEAO E CIA LTDA, na monta de R\$ 473,18, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: GOBBO & BOSCAINI LTDA
CNPJ/CPF: 10.835.608/0001-90

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.968,91	R\$ -	-	R\$ 2.968,91

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.968,91, na Classe IV.

Na fase administrativa, o credor não apresentou divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação hábil à comprovação do crédito, correspondente à nota fiscal eletrônica nº 000.002.172, emitida em 27/08/2025 pela credora GOBBO & BOSCAINI LTDA (CNPJ 10.835.608/0001-90), no valor de R\$ 2.968,91.

Importa destacar que o valor total da nota (R\$ 4.151,95) é superior ao valor da fatura (R\$ 2.968,91). Tal diferença, no montante de R\$ 1.183,04, não encerra qualquer irregularidade. A nota contém dois grupos de itens com CFOPs distintos: os itens sob CFOP 5.124 (industrialização efetuada para outra empresa), correspondentes à usinagem em torno CNC e fresadora universal de eixos, buchas, niples, arruelas, luvas e demais peças, totalizam exatamente R\$ 2.968,91 — valor que corresponde integralmente ao serviço cobrado e que deu origem à duplicata; os itens sob CFOP 5.902 (retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda), identificados com sufixo "MP" nos códigos de produto, representam o retorno físico das matérias-primas de propriedade da Recuperanda enviadas para o processo produtivo, no valor total de R\$ 1.183,04, sem constituir objeto de cobrança.

A nota informa expressamente nas informações complementares que se trata de "retorno de produto para industrialização referente à NF 000014632/001 - 07/25", confirmando a existência do documento de remessa prévia que fecha o ciclo fiscal da operação.

Diante do exposto, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de GOBBO & BOSCAINI LTDA, no valor de R\$ 2.968,91, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: HONOS DATA EXCHANGE INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 07.821.488/0001-67

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 150,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 150,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 115,50, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 000035802, emitida em 19/09/2025, no valor de R\$ 150,00.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de HONOS DATA EXCHANGE INFORMATICA LTDA, na monta de R\$ 150,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: IMPERIO MANGUEIRAS
CNPJ/CPF: 19.442.465/0001-20

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 8.600,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 8.600,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 8.600,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 000.032.967, emitida em 31/07/2025, no valor de R\$ 8.600,00.

Diante disso, considerando que o valor está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de IMPERIO MANGUEIRAS, na monta de R\$ 8.600,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: INDMAX LTDA
CNPJ/CPF: 45.690.881/0001-58

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 5.567,20		R\$ -		Classe IV	R\$ 5.567,20

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 5.567,20, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente em Notas Fiscais emitidas em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando a quantia de R\$ 5.567,20.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de INDMAX LTDA, na monta de R\$ 5.567,20, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: INSTALADORA ELET E HIDR PEGORARO LTDA
CNPJ/CPF: 46.735.281/0001-21

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 500,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 500,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 500,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 106, emitida em 31/07/2025, no valor de R\$ 500,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de INSTALADORA ELET E HIDR PEGORARO LTDA, na monta de R\$ 500,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: IVO JOSE FRACALOSSI
CNPJ/CPF: 13.210.292/0001-39

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 6.070,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 6.070,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 6.070,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação comprobatória consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 1.240,00, R\$ 1.490,00, R\$ 1.320,00 e R\$ 980,00, emitidos em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 5.030,00.

Verificou-se, inicialmente, inconsistência entre o valor arrolado e o montante comprovado pela documentação apresentada.

Em atendimento à solicitação da Administração Judicial, a Recuperanda juntou posteriormente outro documento fiscal sob o nº 141, no valor de R\$ 1.040,00, emitido em 30/09/2025, complementando o crédito.

Com a juntada do referido documento, o valor total comprovado perfaz a quantia de R\$ 6.070,00.

Diante disso, considerando que o montante comprovado corresponde ao valor inicialmente arrolado pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de IVO JOSE FRACALOSSI, na monta de R\$ 6.070,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: J&C COMERCIO DE AMORTECEDORES LTDA
CNPJ/CPF: 13.126.488/0001-40

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 388,74		R\$ -		Classe IV	R\$ 388,74

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 388,74, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 000013447, emitida em 13/08/2025, no valor de R\$ 388,74.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de J&C COMERCIO DE AMORTECEDORES LTDA, na monta de R\$ 388,74, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: JA INSTALACOES ELETRICAS LTDA
CNPJ/CPF: 48.593.424/0001-33

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 200,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 200,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 200,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 27, série 5, emitida em 25/09/2025, no valor de R\$ 200,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de JA INSTALACOES ELETRICAS LTDA, na monta de R\$ 200,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: JATOART - JATEAMENTO E PINTURA LTDA
CNPJ/CPF: 50.085.980/0001-40

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 803,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 803,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 803,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, a documentação fiscal apresentada indica que a obrigação original, consubstanciada na Nota Fiscal nº 000.002.242, com valor total de R\$ 1.606,00, formalizada em duas parcelas de R\$ 803,00 cada.

Após requerimento da Administração Judicial, foi juntado comprovante de pagamento parcial correspondente a uma das parcelas, no valor de R\$ 803,00, em 19/08/2025.

Dessa forma, remanesce saldo de R\$ 803,00, exatamente no montante inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Assim, considerando a nota apresentada e o comprovante parcial juntado, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de JATOART – JATEAMENTO E PINTURA LTDA, no valor de R\$ 803,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: JOSE CELSO ANDRADE GOMES
CNPJ/CPF: 13.177.634/0001-66

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 15.477,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 15.477,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 15.477,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 4.780,00, R\$ 756,00, R\$ 984,00, R\$ 1.830,00, R\$ 861,00, R\$ 4.780,00, R\$ 748,00 e R\$ 738,00, todos emitidos em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 15.477,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de JOSE CELSO ANDRADE GOMES, na monta de R\$ 15.477,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: JOSE ROBERTO DE LIMA
CNPJ/CPF: 34.730.568/0001-80

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 3.360,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 3.360,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.360,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 318, emitida em 12/09/2025, no valor de R\$ 3.360,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de JOSE ROBERTO DE LIMA, na monta de R\$ 3.360,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: KRZ INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CNPJ/CPF: 09.074.340/0001-31

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.410,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.410,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.410,00, na Classe IV, não tendo apresentado divergência na fase administrativa.

No curso da verificação, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 000.001.097, emitida em 13/08/2025, no valor de R\$ 1.410,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de KRZ INDUSTRIA QUIMICA LTDA, na monta de R\$ 1.410,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: LED BG COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA
CNPJ/CPF: 60.397.765/0001-39

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 799,95		R\$ -		Classe IV	R\$ 799,95

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente relacionado em favor de Led BG Comércio de Iluminação, no montante de R\$ 799,95, classificado na Classe IV – Microempresa/EPP.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, o credor manifestou concordância com o valor e a classificação atribuídos.

Não obstante, a Recuperanda apresentou documentação comprobatória da obrigação, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 199, emitida em 05/08/2025, no valor de R\$ 639,96, e nº 253, emitida em 28/08/2025, no valor de R\$ 159,99, as quais, somadas, perfazem o montante de R\$ 799,95, em exata correspondência com o valor arrolado.

Diante disso, restaram devidamente demonstradas a origem, a liquidez e a exigibilidade do crédito, por meio de documentação idônea, razão pela qual a Administração Judicial deliberou por sua manutenção, nos exatos termos em que originalmente listado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: LEOPLAS TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 39.803.084/0001-37

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.700,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.700,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.700,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, a Recuperanda encaminhou Nota Fiscal nº 000.001.585, emitida em 01/07/2025, cujo valor total perfaz a monta de R\$ 3.400,00. Após requerimento da Administração Judicial, a Recuperanda encaminhou comprovante de pagamento parcial, no importe de R\$ 1.700,00.

Dessa forma, a documentação apresentada evidencia que a obrigação foi parcialmente adimplida, remanescendo saldo de R\$ 1.700,00, correspondente ao montante inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Assim, considerando a nota apresentada e o comprovante de pagamento juntado, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de LEOPLAS TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA, no valor de R\$ 1.700,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MATRIZARIA E USINAGEM DNC LTDA
CNPJ/CPF: 48.698.975/0001-61

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.396,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 2.396,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.396,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 700,00, R\$ 6,00, R\$ 93,00, R\$ 718,00, R\$ 68,00, R\$ 25,00, R\$ 80,00, R\$ 36,00, R\$ 110,00 e R\$ 560,00, todos emitidos em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 2.396,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de MATRIZARIA E USINAGEM DNC LTDA, na monta de R\$ 2.396,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MITEC INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 03.245.071/0001-42

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 469,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 469,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 469,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal de Serviços nº 41323-1, emitida em 25/08/2025, que possibilita a comprovação do crédito no valor de R\$ 469,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de MITEC INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na monta de R\$ 469,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/CPF: 15.368.573/0001-40

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.322,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.322,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.322,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em notas fiscais emitidas em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, nos valores de R\$ 992,00, R\$ 182,00 e R\$ 148,00, totalizando o montante de R\$ 1.322,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de MJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, na monta de R\$ 1.322,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MOBIFLEX COME VAREJISTA DE CORREIAS LTDA
CNPJ/CPF: 25.238.333/0001-84

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.750,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.750,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.750,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 000.006.592, emitida em 18/09/2025, que possibilita a comprovação do crédito no montante de R\$ 1.750,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de MOBIFLEX COME VAREJISTA DE CORREIAS LTDA, na monta de R\$ 1.750,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: MPS VALVULAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ/CPF: 09.116.797/0001-61

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe III	R\$ 37.675,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 37.675,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente relacionado em favor de MPS Válvulas e Equipamentos, no montante de R\$ 37.675,00, classificado na Classe III – Quirografia.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, o credor manifestou-se por meio de correio eletrônico, anuindo expressamente ao valor listado, porém requerendo a reclassificação do crédito para a Classe IV, ao argumento de seu enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).

Instada a se manifestar, a Recuperanda não apresentou objeção ao pleito formulado.

A partir da análise do comprovante de inscrição e de situação cadastral, verificou-se que o credor, de fato, ostenta a condição de empresa de pequeno porte, circunstância que autoriza sua classificação na Classe IV.

No que se refere à comprovação da obrigação, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nº 3.885, emitida em 27/08/2025, no valor de R\$ 34.250,00, e nº 3.911, emitida em 11/09/2025, no valor de R\$ 3.425,00, as quais, somadas, perfazem o montante de R\$ 37.675,00, em exata correspondência com o valor originalmente arrolado, evidenciando a origem, liquidez e exigibilidade do crédito.

Diante desse contexto, a Administração Judicial deliberou pela manutenção do crédito quanto ao valor, promovendo, contudo, sua reclassificação para a Classe IV – Microempresa/EPP, em conformidade com a natureza jurídica do credor.

Resolução:

Alteração da classificação do crédito para a Classe IV – Microempresa/Epp, mantendo-se inalterado o valor de R\$ 37.675,00.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: PATRICIA FLORES FRANCO
CNPJ/CPF: 59.667.479/0001-67

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 500,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 500,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 500,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, a Recuperanda encaminhou Nota Fiscal nº 23, emitida em 20/08/2025, cujo valor total é de R\$ 1.000,00. Após requerimento da Administração Judicial, carreou comprovante de pagamento parcial, no importe de R\$ 500,00.

Dessa forma, a documentação apresentada evidencia que o valor da obrigação foi parcialmente adimplido, remanescendo saldo de R\$ 500,00, correspondente ao montante inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Assim, considerando a nota apresentada e o comprovante de pagamento juntado, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de PATRICIA FLORES FRANCO, no valor de R\$ 500,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: PICCOLI DELIVERY LTDA
CNPJ/CPF: 45.932.106/0001-61

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.452,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 2.452,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.452,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada na Nota Fiscal nº 000.001.029, emitida em 01/09/2025, na monta de R\$ 2.452,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de PICCOLI DELIVERY LTDA, na monta de R\$ 2.452,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: POTENCIAL IND DE ETIQUETAS
CNPJ/CPF: 48.095.862/0001-71

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 200,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 200,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de Potencial Indústria de Etiquetas, no montante de R\$ 200,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Durante a fase administrativa, o credor manifestou concordância com o valor listado.

Não obstante, a Recuperanda apresentou documentação comprobatória da obrigação, consubstanciada nas Notas Fiscais nº 1420, emitida em 15/09/2025, no valor de R\$ 100,00, e nº 1435, emitida em 23/09/2025, igualmente no valor de R\$ 100,00, as quais, somadas, perfazem o montante de R\$ 200,00.

Diante disso, restando devidamente comprovadas a origem, a liquidez e a exigibilidade do crédito por meio de documentação idônea, a Administração Judicial deliberou por sua manutenção, nos exatos termos e valor em que originalmente listado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: PRO SERVICOS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 26.577.329/0001-03

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 180,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 180,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 180,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação, consubstanciada na Nota Fiscal nº 1455, emitida em 19/09/2025, que possibilita a comprovação do crédito na monta de R\$ 180,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de PRO SERVICOS EIRELI ME, na monta de R\$ 180,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: PROFIMAX CENTRO PROFISSIONALIZANTE LTDA
CNPJ/CPF: 13.551.212/0001-09

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 400,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 400,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 400,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, a devedora apresentou documentação comprobatória do crédito, consistente na Nota Fiscal nº 55, Série 2, emitida em 15/01/2025, no valor de R\$ 2.000,00. Após pedido da Administração, a Recuperanda apresentou nova documentação e juntou oito comprovantes de pagamento no valor de R\$ 200,00 cada, totalizando R\$ 1.600,00.

A subtração dos respectivos valores dos comprovantes encaminhados pagamentos comprovados demonstram a quitação parcial da obrigação, remanescendo saldo de R\$ 400,00.

Dessa forma, a documentação apresentada indica que houve adimplemento substancial do débito, mas não comprova sua quitação integral. Por essa razão, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de PROFIMAX CENTRO PROFISSIONALIZANTE LTDA, no valor de R\$ 400,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: PROSEG CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 21.738.383/0001-70

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.325,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 2.325,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.325,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada na Nota Fiscal nº 62, emitida em 10/07/2025, no valor de R\$ 625,00 e na Nota Fiscal nº 72, emitida em 20/08/2025, R\$ 1.700,00, totalizando o valor de R\$ 2.325,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de PROSEG CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA, na monta de R\$ 2.325,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: PURIFIL SOROC. FILTROS TRA. DE ÁGUA LTDA
CNPJ/CPF: 08.101.568/0001-00

Classe:	Crédito/Recuperanda:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 11.270,00	R\$ 3.381,00	Classe IV	R\$ 3.381,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de Purifil Sorocaba Filtros e Tratamento de Água, no montante de R\$ 11.270,00.

Para fins de comprovação, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 4358, emitida em 22/08/2025, no valor de R\$ 11.270,00.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, o credor apresentou divergência, sustentando que o valor indicado no edital não corresponde ao efetivo saldo inadimplido. Esclareceu que, conforme documentação encaminhada, remanesce em aberto apenas o título nº 4358/3, com vencimento em 18/09/2025, no valor de R\$ 3.381,00, emitido em nome de MMR Indústria Mecânica, o qual representa a integralidade do débito pendente.

Aduziu, ainda, que o documento intitulado “Serra Inox - valor total” demonstra a quitação dos títulos nº 4358/1 e nº 4358/2, nos valores de R\$ 3.381,00 e R\$ 4.508,00, respectivamente, perfazendo o montante de R\$ 7.889,00 já adimplido. Assim, o valor inicialmente indicado (R\$ 11.270,00) corresponderia ao total da operação, e não ao saldo efetivamente devido. Ao final, requereu a retificação do crédito para R\$ 3.381,00.

Instada a se manifestar, a Recuperanda, após análise da documentação apresentada, reconheceu a procedência da divergência, informando que houve o pagamento de duas parcelas adicionais, concordando com a retificação do crédito para o montante de R\$ 3.381,00.

Da análise dos comprovantes de pagamento juntados, verifica-se, de fato, a quitação dos valores de R\$ 4.508,00 em 22/08/2025 e de R\$ 3.381,00 em 04/07/2025, totalizando R\$ 7.889,00 pagos. Dessa forma, ao se deduzir o valor adimplido do montante total da Nota Fiscal, apura-se o saldo remanescente de R\$ 3.381,00.

Resolução:

Acolhida a divergência apresentada, retificando-se o crédito para R\$ 3.381,00, mantido na Classe IV.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: QUALINJECT INDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF: 52.938.239/0001-00

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.075,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.075,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.075,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada na Nota Fiscal nº 1078, emitida em 16/09/2025, no valor de R\$ 430,00 e na Nota Fiscal nº 973, emitida em 03/09/2025, na monta de R\$ 645,00, totalizando o valor de R\$ 1.075,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de QUALINJECT INDUSTRIA LTDA, na monta de R\$ 1.075,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: QUALITA REFEICOES COLETIVAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.434.342/0001-10

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 37.752,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 37.752,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 37.752,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em três documentos fiscais no valor unitário de R\$ 12.584,00, todos emitidos em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 37.752,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de QUALITA REFEICOES COLETIVAS LTDA, na monta de R\$ 37.752,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: RAYO EXPRESS LTDA
CNPJ/CPF: 94.648.219/0001-45

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 365,30		R\$ -		Classe IV	R\$ 365,30

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 365,30, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 40,00, R\$ 40,00, R\$ 40,80, R\$ 45,00, R\$ 41,00, R\$ 40,00, R\$ 38,50, R\$ 40,00 e R\$ 40,00, todas emitidas em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando a monta de R\$ 365,30.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de RAYO EXPRESS LTDA, na monta de R\$ 365,30, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: RESIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 25.066.591/0001-20

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.038,52		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.038,52

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.038,52, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 613,66, R\$ 314,86 e R\$ 110,00, emitidas em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 1.038,52.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de RESIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na monta de R\$ 1.038,52, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: RESISTENCIAS FARROUPILHA LTDA
CNPJ/CPF: 05.066.523/0001-54

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 3.951,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 2.634,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de Resistências Farroupilha, no montante de R\$ 3.951,00, classificado na Classe IV.

Para fins de comprovação, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nº 29.271, emitida em 21/08/2025, no valor de R\$ 2.634,00, e nº 29.579, emitida em 25/09/2025, no valor de R\$ 1.317,00, as quais, somadas, perfazem o valor total inicialmente indicado.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, o credor apresentou divergência, alegando que o valor constante do edital não corresponde ao saldo efetivamente inadimplido. Esclareceu que permanecem em aberto apenas dois títulos, ambos no valor de R\$ 1.317,00, totalizando R\$ 2.634,00.

Instada a se manifestar, a Recuperanda, após análise da documentação apresentada, reconheceu a procedência da divergência, informando que o valor do crédito é inferior ao inicialmente relacionado no Quadro Geral de Credores.

Diante da documentação fornecida, verifica-se que o montante de R\$ 2.634,00 se encontra devidamente lastreado, razão pela qual se acolhe a divergência apresentada, com a consequente retificação do crédito para referido valor, mantido na Classe IV.

Resolução:

Acolhida a divergência apresentada pelo credor, com a consequente retificação do crédito para R\$ 2.634,00, mantido na Classe IV.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: RINALDI AUTO PECAS LTDA
CNPJ/CPF: 93.412.161/0001-73

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 250,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 250,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 250,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou as Notas Fiscais nºs 15355 e 15418, emitidas respectivamente em 06/08/2025 e 27/08/2025, nos valores de R\$ 150,00 e R\$ 100,00, totalizando a quantia de R\$ 250,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de RINALDI AUTO PECAS LTDA, na monta de R\$ 250,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: RODRIGO DOS SANTOS MACHADO
CNPJ/CPF: 31.185.658/0001-49

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 565,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 565,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 565,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 95, emitida em 17/09/2025, que possibilita a comprovação do crédito, totalizando o valor de R\$ 565,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de RODRIGO DOS SANTOS MACHADO, na monta de R\$ 565,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ROMAX SERVICOS DE USINAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 42.518.897/0001-90

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 4.624,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 4.624,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.624,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 549,00, R\$ 760,00, R\$ 120,00, R\$ 600,00, R\$ 1.125,00, R\$ 500,00, R\$ 760,00 e R\$ 210,00, todos emitidos em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 4.624,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ROMAX SERVICOS DE USINAGEM LTDA, na monta de R\$ 4.624,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ROSANGELA ZORZI ROSSETTI
CNPJ/CPF: 32.087.873/0001-70

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.983,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.983,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.983,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 002.716, emitida em 30/07/2025, que possibilita a comprovação do crédito, no valor de R\$ 1.983,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ROSANGELA ZORZI ROSSETTI, na monta de R\$ 1.983,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SANTALUCIA COM.MAT.ESC.ESCR. E INF
CNPJ/CPF: 91.498.840/0001-81

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 289,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 289,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito originalmente arrolado em favor de Santalucia Comércio de Materiais Escolares, Escritório e Informática, no valor de R\$ 289,00, classificado na Classe IV.

No curso da fase administrativa de verificação de créditos, o credor manifestou expressa concordância com o montante indicado.

A Recuperanda, por sua vez, apresentou documentação comprobatória da obrigação, consistente na Nota Fiscal nº 68.044, emitida em 31/07/2025, no valor total de R\$ 578,00, bem como comprovante de pagamento parcial realizado em 01/09/2025, no importe de R\$ 289,00.

Dessa forma, efetuada a dedução do valor adimplido do montante total da nota fiscal, apura-se saldo remanescente de R\$ 289,00, coincidente com aquele originalmente listado.

Diante disso, estando devidamente comprovadas a origem, liquidez e exigibilidade do crédito por meio de documentação idônea, a Administração Judicial deliberou por sua manutenção, na forma e no valor em que originalmente listado.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SBS ACESSORIOS E COMPONENTES LTDA
CNPJ/CPF: 28.256.268/0001-08

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.814,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 2.814,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.814,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada na Nota Fiscal nº 004.835, emitida em 18/07/2025, no valor de R\$ 2.150,00 e na Nota Fiscal nº 004.856, emitida em 23/07/2025, no valor de R\$ 664,00, que totaliza a quantia de R\$ 2.814,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SBS ACESSORIOS E COMPONENTES LTDA, na monta de R\$ 2.814,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SERGIO CRUZ
CNPJ/CPF: 29.706.221/0001-61

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 191,60		R\$ -		Classe IV	R\$ 191,60

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 191,60, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 065.084, emitida em 17/08/2025, que possibilita a comprovação do crédito, no valor de R\$ 191,60.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SERGIO CRUZ, na monta de R\$ 191,60, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SERRA CAFES COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ/CPF: 15.267.056/0001-84

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 390,50		R\$ -		Classe IV	R\$ 390,50

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 390,50, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 000.000.304, emitida em 15/08/2025, que possibilita a comprovação do crédito no valor de R\$ 390,50.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SERRA CAFES COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, na monta de R\$ 390,50, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SMK IND COM E REP LTDA
CNPJ/CPF: 91.071.134/0001-59

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.565,80		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.565,80

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.565,80, na Classe IV.

Na fase administrativa, o credor não apresentou divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação hábil à comprovação do crédito, correspondente a duas notas fiscais de industrialização por encomenda emitidas pela credora SMK IND COM E REP LTDA (CNPJ 91.071.134/000159), cujos valores de fatura totalizam R\$ 1.565,80 (fatura nº 13605, no valor de R\$ 1.025,80, com vencimento em 27/08/2025; e fatura nº 13632, no valor de R\$ 540,00, com vencimento em 03/09/2025).

Importa destacar que, em ambas as notas, o valor total do documento fiscal é substancialmente superior ao valor das respectivas faturas. Na nota nº 13605, o valor total da nota é de R\$ 1.433,45, enquanto a fatura corresponde a R\$ 1.025,80. Na nota nº 13632, o valor total da nota é de R\$ 1.545,90, enquanto a fatura corresponde a R\$ 540,00. Tal diferença, contudo, não encerra qualquer irregularidade. Em ambos os documentos, os itens excedentes ao valor faturado estão classificados sob o CFOP 5.902 (retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda), representando o retorno físico de insumos de propriedade da Recuperanda — tubos, alças e demais componentes estruturais — após o processo produtivo, sem que tais valores constituam objeto de cobrança. Apenas os itens sob CFOP 5.124 (industrialização efetuada para outra empresa), correspondentes às dobras e calandragem realizadas pela credora, integram a base de cobrança e deram origem às respectivas duplicatas.

Diante do exposto, verificada a regularidade formal e material da documentação apresentada, e constatada a correspondência entre o valor arrolado e o somatório das faturas apresentadas, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SMK IND COM E REP LTDA, no valor de R\$ 1.565,80, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SOLDAP SOLUCOES EM PROC. DE SOLDA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.045.026/0001-05

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 2.806,50		R\$ -		Classe IV	R\$ 2.806,50

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 2.806,50, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 1.275,00, R\$ 765,00, R\$ 227,00, R\$ 679,00 e R\$ 1.475,00, todos emitidos em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando a quantia de R\$ 4.421,00.

Ocorre que, posteriormente, a Recuperanda juntou comprovantes de pagamento referentes à NF 346-1-01, no valor de R\$ 339,50, e à NF 361, no valor de R\$ 1.275,00, totalizando R\$ 1.614,50 em valores já adimplidos.

Dessa forma, considerando o montante documental comprovado de R\$ 4.421,00 e abatendo-se os pagamentos já demonstrados, chega-se exatamente ao valor de R\$ 2.806,50, que coincide com o crédito inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Assim, não remanesce divergência entre o crédito arrolado e a documentação apresentada, uma vez que a diferença observada decorre de pagamentos parciais já comprovados nos autos. Diante disso, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SOLDAP SOLUCOES EM PROC. DE SOLDA EIRELI, na monta de R\$ 2.806,50, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SOMAR PRODUTOS E RESI PERIGOSOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.081.225/0001-69

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 770,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 770,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 770,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 21017/S, emitida em 15/08/2025, que possibilita a comprovação do crédito no valor de R\$ 770,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SOMAR PRODUTOS E RESI PERIGOSOS LTDA ME, na monta de R\$ 770,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: SPEBILAR REF E AR CONDICIONADO
CNPJ/CPF: 87.558.292/0001-60

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.324,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.324,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.324,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada na Nota Fiscal nº 010.895, emitida em 18/08/2025, no valor de R\$ 624,00 e Nota Fiscal nº 313, emitida em 18/08/2025, na monta de R\$ 700,00, totalizando o valor de R\$ 1.324,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de SPEBILAR REF E AR CONDICIONADO, na monta de R\$ 1.324,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TECNI SOLDA SOLDAS E COMPONENTES LTDA
CNPJ/CPF: 91.147.892/0001-03

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 238,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 238,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 238,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 025.195, emitida em 24/09/2025, no valor de R\$ 238,00, que possibilita a comprovação do crédito.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TECNI SOLDA SOLDAS E COMPONENTES LTDA, na monta de R\$ 238,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TELAS LAZZAROTTO EIRELLI ME
CNPJ/CPF: 28.617.872/0001-12

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 300,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 300,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 300,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 002.209, emitida em 08/08/2025, que possibilita a comprovação do crédito, no valor de R\$ 300,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TELAS LAZZAROTTO EIRELLI ME, na monta de R\$ 300,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TOMASI CONTABILIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 05.924.619/0001-06

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 8.135,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 4.175,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 8.135,00, na Classe IV.

Durante a fase administrativa de verificação de crédito, o credor apresentou divergência, com base em planilha de detalhamento dos valores relativos a honorários contábeis e serviços correlatos, informando ser titular de crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Requereu, assim, a minoração do valor para R\$ 4.175,00.

Instada a se manifestar, a Recuperanda apresentou contraditório, requerendo a exclusão do crédito em favor de Tomasi Contabilidade Ltda., sob o argumento de quitação integral, conforme comprovantes de pagamento que totalizam R\$ 8.135,00, referentes às notas fiscais nº 1715, no valor de R\$ 4.355,00, e nº 2020, no valor de R\$ 3.780,00.

Contudo, da análise da documentação apresentada por ambas as partes, verifica-se que se referem a competências distintas. Os documentos apresentados pela Recuperanda dizem respeito às competências de julho de 2025 e agosto de 2025, enquanto a documentação apresentada pelo credor refere-se à competência de abril de 2026.

Diante disso, considerando as documentações apresentadas, as quais indicam tratar-se de créditos referentes a competências distintas, bem como a ausência de comprovação de pagamento quanto ao valor indicado pelo credor, a Administração Judicial procedeu à retificação do crédito em favor de Tomasi Contabilidade Ltda. para o montante de R\$ 4.175,00, mantido na Classe IV.

Resolução:

Retificação do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TOMAZINI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
CNPJ/CPF: 00.962.657/0001-30

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 891,89		R\$ -		Classe IV	R\$ 891,89

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 891,89, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada na Nota Fiscal nº 34410, emitida em 22/08/2025, no valor de R\$ 366,89 e na Nota Fiscal nº 8486, emitida em 22/08/2025, na quantia de R\$ 525,00, totalizando R\$ 891,89.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TOMAZINI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, na monta de R\$ 891,89, na Classe I

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TOQUE LIMPO DIST PROD LIMPEZA HIG LTDA
CNPJ/CPF: 25.071.146/0001-59

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 551,70		R\$ -		Classe IV	R\$ 551,70

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 551,70, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 6334, emitida em 07/08/2025 e Nota Fiscal nº 6446, emitida em 05/09/2025, que possibilitam a comprovação do crédito, totalizando o valor de R\$ 551,70.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TOQUE LIMPO DIST PROD LIMPEZA HIG LTDA, na monta de R\$ 551,70, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TRANSPORTES DADEL LTDA
CNPJ/CPF: 02.152.773/0001-19

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 269,01		R\$ -		Classe IV	R\$ 269,01

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 269,01, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 87,33, R\$ 84,33 e R\$ 97,35, todos emitidos em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 269,01.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TRANSPORTES DADEL LTDA, na monta de R\$ 269,01, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TRES G DO BRASIL EXTINTORES LTDA
CNPJ/CPF: 73.769.093/0001-97

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 960,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 960,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 960,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 0115, emitida em 17/09/2025, que possibilita a comprovação do crédito no valor de R\$ 960,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TRES G DO BRASIL EXTINTORES LTDA, na monta de R\$ 960,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TRES GUERREIROS IND METALURGICA LTDA
CNPJ/CPF: 21.852.093/0001-52

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 560,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 560,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 560,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 15726, emitida em 28/07/2026, que possibilita a comprovação do crédito no valor de R\$ 560,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TRES GUERREIROS IND METALURGICA LTDA, na monta de R\$ 560,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: TUA AG GESTAO ESTRATEGICA LTDA
CNPJ/CPF: 57.202.422/0001-67

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 4.000,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 4.000,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.000,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 30, emitida em 02/09/2025, que possibilita a comprovação do crédito no valor de R\$ 4.000,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de TUA AG GESTAO ESTRATEGICA LTDA, na monta de R\$ 4.000,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: VALDUGA IMPORTACAO DE SOLDAS LTDA
CNPJ/CPF: 26.059.192/0001-03

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.095,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.095,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.095,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 005.081, emitida em 04/09/2025, que possibilita a comprovação do crédito no valor de R\$ 1.095,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de VALDUGA IMPORTACAO DE SOLDAS LTDA, na monta de R\$ 1.095,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: VALTEC LTDA
CNPJ/CPF: 04.915.739/0001-84

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 1.418,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 1.418,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 1.418,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 008.126, emitida em 11/08/2025, que possibilita a comprovação do crédito no valor de R\$ 1.418,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de VALTEC LTDA, na monta de R\$ 1.418,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: VEDAGOL SISTEMAS EM VEDACOES EIRELI
CNPJ/CPF: 09.613.912/0001-03

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 3.831,60		R\$ -		Classe IV	R\$ 3.831,60

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 3.831,60, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 028.058, emitida em 22/08/2025, que possibilita a comprovação do crédito no valor de R\$ 3.831,60.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de VEDAGOL SISTEMAS EM VEDACOES EIRELI, na monta de R\$ 3.831,60, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: VERONESE SOLUC EM SIST DE GEST E TREI
CNPJ/CPF: 20.345.068/0001-10

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 4.500,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 4.500,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 4.500,00, na Classe IV.

Durante a fase administrativa de verificação de crédito, o credor apresentou divergência, informando ser titular de crédito lastreado na nota fiscal/duplicata nº 857, decorrente de prestação de serviços sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, esclarecendo que o valor original da obrigação era de R\$ 3.000,00, representado por duas duplicatas no valor de R\$ 1.500,00 cada, tendo sido uma das parcelas devidamente quitada pela Recuperanda, conforme comprovante de pagamento apresentado. Requereu, assim, a minoração do valor para R\$ 1.500,00.

Instada a se manifestar, a Recuperanda apresentou contraditório, concordando com a divergência apresentada pelo credor e requerendo a retificação do crédito para R\$ 1.500,00.

Diante disso, considerando as documentações apresentadas, verifica-se que o valor inicialmente arrolado decorre das notas fiscais nº 857 e nº 866, ambas no valor de R\$ 3.000,00, ambas emitidas em das anteriores ao pedido de recuperação judicial, sendo a primeira parcialmente adimplida, com saldo de R\$ 1.500,00, e a segunda sem comprovação de pagamento. Assim, a Administração Judicial manteve o crédito em favor de Veronese Soluções em Sistemas de Gestão e Treinamentos Ltda. no montante de R\$ 4.500,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: VIDA SURF CONF LTDA
CNPJ/CPF: 93.471.241/0001-08

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 7.946,60	R\$ -	Classe IV	R\$ 7.946,60

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 7.946,60, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em documentos fiscais nos valores de R\$ 4.902,60, R\$ 1.497,00 e R\$ 1.547,00, todos emitidos em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 7.946,60.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de VIDA SURF CONF LTDA, na monta de R\$ 7.946,60, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: VMAQ MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.181.872/0001-42

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 780,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 780,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 780,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada na Nota Fiscal nº 5077, emitida em 21/08/2025, no valor de R\$ 400,00 e na Nota Fiscal nº 4683, emitida em 21/08/2025, no valor de R\$ 380,00, totalizando a monta de R\$ 780,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de VMAQ MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME, na monta de R\$ 780,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ZACARIA TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.290.246/0001-39

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 320,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 320,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 320,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou documentação que possibilita a comprovação do crédito, consubstanciada em cinco documentos fiscais no valor unitário de R\$ 64,00, todos emitidos em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 320,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ZACARIA TRANSPORTES LTDA ME, na monta de R\$ 320,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Processo 5057934-62.2025.8.21.0010
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS



Nome: ZANCHETTI ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA
CNPJ/CPF: 87.428.991/0001-96

Classe:	Crédito/Recuperanda:		Crédito/Divergência:		Classe:	Crédito/Administração Judicial:
Classe IV	R\$ 480,00		R\$ -		Classe IV	R\$ 480,00

Análise da Administração Judicial:

O credor foi inicialmente arrolado pela Recuperanda no valor de R\$ 480,00, na Classe IV.

Na fase administrativa, não houve apresentação de divergência pelo credor.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou Nota Fiscal nº 13, emitida em 15/09/2025, que possibilita a comprovação do crédito, no valor de R\$ 480,00.

Diante disso, considerando que o valor arrolado está de acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à manutenção do crédito em favor de ZANCHETTI ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA, na monta de R\$ 480,00, na Classe IV.

Resolução:

Manutenção do crédito.